



FACULDADE VIASAPIENS – FVS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

NONATO FILHO TAVARES DE MOURA

**IMPACTOS DA ABERTURA DE NOVAS FACULDADES DE DIREITO NO
MERCADO JURÍDICO BRASILEIRO: Uma Análise Documental.**

Orientador(a): Prof. Me. Francisco Danilo de Souza Gomes

TIANGUÁ – CE

2025.2

NONATO FILHO TAVARES DE MOURA

**IMPACTOS DA ABERTURA DE NOVAS FACULDADES DE DIREITO NO
MERCADO JURÍDICO BRASILEIRO: Uma Análise Documental.**

Monografia apresentada a Faculdade
ViaSapiens – FVS como requisito parcial para
a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Me. Francisco Danilo de
Souza Gomes

Orientador metodológico: Professor Me.
Francisco Danilo de Souza Gomes.

TIANGUÁ – CE

2025.2

FICHA CATALOGRÁFICA

[Após a realização de todos os tramites legais e concedida a liberação pelo professor metodológico, a ficha catalográfica poderá ser gerada através do seguinte site:

<https://site.faculdadeviasapiens.com.br/fichacatalografica/ficha.php>]

ATA DE DEFESA

CURSO GRADUAÇÃO EM DIREITO

Aos 15 de dezembro de 2025, às 16h00min, auditório 02, da Faculdade ViaSapiens – FVS, ocorreu a Defesa do Projeto de Pesquisa de Monografia/Artigo Científico do Curso de Graduação em Administração, requisito da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, do aluno **NONATO FILHO TAVARES DE MOURA**, tendo como tema, “**IMPACTOS DA ABERTURA DE NOVAS FACULDADES DE DIREITO NO MERCADO JURÍDICO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL.**”

BANCA EXAMINADORA:

1. Professor(a) Mestre, Francisco Danilo de Souza Gomes (orientador);
2. Professor(a) Especialista, Yara Cavalcante da Silva (examinadora 01);
3. Professor(a) Especialista, Daniel de Vasconcelos Mello (examinador 02).

EXAMINADOR(A)	NOTA	VISTO
Prof. Me. Francisco Danilo de Souza Gomes		
Profa. Esp. Yara Cavalcante da Silva		
Prof. Esp. Daniel de Vasconcelos Mello		

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, definiu-se que o trabalho obteve média _____ (_____).

Eu, Francisco Danilo de Souza Gomes, professor orientador, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos membros da Banca Examinadora.

Reformulações:

() Não () Sugeridas () Exigidas

Prof. Me. Francisco Danilo de Souza Gomes
Orientador

Profa. Esp. Yara Cavalcante da Silva
Examinadora 01

Prof. Esp. Daniel de Vasconcelos Mello
Examinador 02

Nonato Filho Tavares de Moura
Aluno

Dedico este estudo monográfico exclusivamente à minha mãe, Maria Natália Tavares, que ao longo de toda a minha vida exerceu, com amor, força e dignidade, o papel de mãe e de pai. Foi ela quem sempre me guiou pelo caminho dos estudos, do esforço e da perseverança, mesmo diante das dificuldades. Sua coragem, determinação e exemplo de luta fizeram dela, e sempre farão, uma verdadeira guerreira, sendo a maior inspiração da minha trajetória pessoal, acadêmica e humana.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por ter me concedido força, saúde e perseverança ao longo de toda a minha trajetória acadêmica, sustentando-me nos momentos de dificuldade e possibilitando a concretização deste trabalho.

À minha mãe e à minha irmã, Damiana Tavares, expresso minha profunda gratidão por todo o apoio, incentivo e dedicação ao longo de toda a minha vida. Desde o ensino infantil, passando pelo ensino fundamental e médio, sempre estiveram presentes, acreditando em mim e contribuindo de forma decisiva para a minha formação pessoal e acadêmica.

À minha namorada, Gabriela Sampaio, e à sua família, em especial à sua mãe, Roberta Moita, agradeço pelo carinho, pela compreensão e pelo apoio constante, especialmente nos períodos mais exigentes da graduação, que tornaram essa caminhada mais leve e fortalecedora.

Ao meu orientador, Danilo, registro meu sincero agradecimento pela orientação acadêmica, pela disponibilidade e pela amizade construída ao longo do desenvolvimento deste trabalho, fatores essenciais para o seu amadurecimento científico e crítico.

À minha banca de defesa, composta pelo Dr. Daniel Mello e pela Dra. Yara Cavalcante, agradeço pela disponibilidade, pelas contribuições e por serem exemplos de profissionalismo e excelência dentro da área, enriquecendo significativamente este momento tão importante da minha formação.

Agradeço ao corpo administrativo da Faculdade ViaSapiens, pelo suporte, atenção e profissionalismo, bem como ao coordenador do curso, Maxwânio Vasconcelos, pela condução responsável, pelo comprometimento com a qualidade do ensino e pelo apoio institucional durante essa etapa acadêmica.

Agradeço, ainda ao Dr. William Silva, que sempre foi um exemplo inspirador desde o período em que foi meu professor no ensino médio. Sua trajetória, dedicação e persistência na busca pelos próprios sonhos sempre serviram como espelho e motivação ao longo do meu caminho acadêmico e profissional.

Por fim, não poderia deixar de agradecer a todos os demais envolvidos, direta ou indiretamente, na minha formação acadêmica, entre professores, colegas, funcionários da instituição e pessoas que, de diferentes formas, contribuíram com apoio, incentivo e aprendizado ao longo dessa caminhada.

“Queimem os barcos.”

- Hernán Cortés

RESUMO

Este trabalho analisa os impactos da abertura de novas faculdades de Direito no mercado jurídico brasileiro, tomando como problema central compreender de que maneira a expansão acelerada de cursos e vagas têm repercutido na formação dos bacharéis e em suas possibilidades de inserção profissional. Adotou-se abordagem qualitativa, de natureza documental e bibliográfica, a partir da análise de normas, relatórios oficiais (MEC, INEP, OAB, Semesp), estudos institucionais sobre o perfil da advocacia e literatura recente sobre ensino superior, ensino jurídico e estratificação educacional. Os resultados evidenciam que a expansão ocorreu de forma predominantemente privatista e desordenada, combinando massificação da oferta, interiorização de cursos e forte heterogeneidade de qualidade entre instituições, o que contribui para excesso de bacharéis, saturação de mercados locais, precarização das condições de trabalho, endividamento estudantil e acirramento de desigualdades regionais, de classe, raça e gênero. Conclui-se que a simples ampliação numérica de vagas não se traduz, automaticamente, em democratização com qualidade, sendo necessário redefinir o papel social do curso de Direito, fortalecer a regulação estatal e a atuação da OAB, investir em inovação pedagógica e em políticas de orientação profissional, de modo a reequilibrar a relação entre oferta de cursos, qualidade formativa e dignidade do exercício da advocacia.

Palavras-chave: ensino jurídico; expansão do ensino superior; mercado de trabalho jurídico; advocacia; democratização com qualidade.

ABSTRACT

This study analyzes the impacts of the proliferation of new Law schools on the Brazilian legal market, taking as its central problem how the accelerated expansion of courses and vacancies has affected the training of law graduates and their possibilities of professional insertion. A qualitative approach is adopted, with documentary and bibliographic nature, based on the analysis of regulations, official reports (MEC, INEP, OAB, Semesp), institutional studies on the profile of the legal profession and recent literature on higher education, legal education and educational stratification. The results show that expansion has occurred in a predominantly privatized and unplanned way, combining massification of provision, interiorization of courses and strong heterogeneity in institutional quality, which contributes to an excess of graduates, saturation of local markets, precarious working conditions, student indebtedness and the intensification of regional, class, race and gender inequalities. It is concluded that mere numerical growth in vacancies does not automatically translate into democratization with quality, making it necessary to redefine the social role of the Law degree, strengthen State regulation and the role of the Bar Association, invest in pedagogical innovation and in professional guidance policies, so as to rebalance the relationship between course provision, training quality and dignity in the practice of law.

Keywords: legal education; expansion of higher education; legal labor market; legal profession; democratization with quality.

LISTA DE SIGLAS

ABMES – Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior.

ABRUC – Associação Brasileira das Universidades Comunitárias.

ADV – Perfil ADV – 1º Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira.

BBC – British Broadcasting Corporation.

CPC – Conceito Preliminar de Curso.

EAD – Educação a Distância.

ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.

FGV – Fundação Getúlio Vargas.

FIES – Fundo de Financiamento Estudantil.

FJP – Fundação João Pinheiro.

IGC – Índice Geral de Cursos.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

MEC – Ministério da Educação.

NPJ – Núcleo de Prática Jurídica.

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

PROUNI – Programa Universidade para Todos.

REUNI – Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais.

SEMESP – Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. CONTEXTO HISTÓRICO DO ENSINO JURÍDICO E EXPANSÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL	15
2.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ENSINO JURÍDICO	15
2.2 FORMAÇÃO ELITISTA E RESTRITA ATÉ O FINAL DO SÉCULO XX	16
2.3 PROCESSO DE MASSIFICAÇÃO E EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR (DÉCADAS DE 1990 E 2000)	17
2.4 POLÍTICAS PÚBLICAS, REGULAÇÃO E PRIVATIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO	19
2.5 NÚMEROS ATUAIS: PANORAMA ESTATÍSTICO DAS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL	21
3. IMPACTOS DA EXPANSÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO MERCADO JURÍDICO BRASILEIRO	23
3.1 EXCESSO DE BACHARÉIS EM DIREITO E SATURAÇÃO DO MERCADO	24
3.2 QUALIDADE DA FORMAÇÃO JURÍDICA: LACUNAS TEÓRICAS E PRÁTICAS	26
3.3 PRECARIZAÇÃO E BANALIZAÇÃO DA PROFISSÃO JURÍDICO	28
3.4 REFLEXOS SOCIAIS E ECONÔMICOS: DESEMPREGO, SUBEMPREGO E DESIGUALDADES	30
3.5 O PAPEL REGULADOR DA OAB E OS DESAFIOS DO EXAME DE ORDEM	32
4 DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O REEQUILÍBRIO DO MERCADO JURÍDICO	34
4.1 REDEFINIÇÃO DO PAPEL SOCIAL DO CURSO DE DIREITO	34
4.2 REFORMAS REGULATÓRIAS E RESPONSABILIDADE DO ESTADO	36
4.3 POLÍTICAS DE QUALIDADE E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO	38
4.4 ESTRATÉGIAS DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E RECONFIGURAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO JURÍDICO	40
4.5 DEMOCRATIZAÇÃO COM QUALIDADE: PARA ALÉM DA DICOTOMIA EXPANSÃO VERSUS RESTRIÇÃO	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS	49

1. INTRODUÇÃO

O curso de Direito ocupa, há quase dois séculos, um lugar de destaque no cenário educacional brasileiro. Desde a criação das primeiras faculdades, em mil oitocentos e vinte e sete, o ensino jurídico foi associado à formação das elites políticas e intelectuais, à produção de quadros para o Estado e à construção dos rumos institucionais do país. Durante muito tempo, o acesso a esses cursos manteve-se restrito socialmente e concentrado nas grandes cidades, o que reforçava a ideia de que a profissão jurídica era um espaço de prestígio e distinção social.

Esse quadro começou a se modificar de forma mais intensa a partir da segunda metade do século vinte e, sobretudo, nas últimas décadas, com a expansão do ensino superior brasileiro e a forte participação de instituições privadas na oferta de vagas. A área de “Negócios, Administração e Direito” passou a figurar entre as mais procuradas no país, e os cursos de Direito tornaram-se um dos principais destinos dos estudantes, em especial após a ampliação de políticas de acesso, programas de financiamento e interiorização das instituições de ensino. Estudos recentes mostram que houve um crescimento expressivo no número de cursos de Direito no Brasil em diferentes ondas de expansão do ensino superior, o que alterou profundamente o panorama da formação jurídica e da própria advocacia.

Ao mesmo tempo em que essa expansão pode ser interpretada como expressão da democratização do acesso à educação superior, ela trouxe consigo novas tensões e desafios. Dados produzidos pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, indicam que o Brasil é hoje um dos países com maior número de advogados por habitante, com mais de um milhão e trezentos mil inscritos nos quadros da Ordem, e uma proporção aproximada de um advogado para cada cento e sessenta e quatro habitantes. Esse crescimento foi acompanhado por uma preocupação institucional com a qualidade dos cursos jurídicos e com os impactos da abertura desenfreada de novas faculdades sobre o mercado de trabalho, as condições de exercício profissional e a própria função social da advocacia.

Do ponto de vista do ensino, autores que analisam a expansão do ensino superior e a estratificação entre cursos e instituições chamam atenção para o fato de que a ampliação numérica das vagas nem sempre vem acompanhada de garantias efetivas de qualidade acadêmica. Em muitos casos, a abertura de cursos ocorre em contextos de infraestrutura limitada, corpo docente precarizado e projetos pedagógicos pouco comprometidos com a formação crítica e socialmente responsável dos estudantes. Nesse cenário, o curso de Direito, por seu forte apelo social e por sua alta demanda, torna-se um campo particularmente sensível aos efeitos da mercantilização da educação e da massificação da oferta.

No plano do mercado de trabalho, o crescimento acelerado do número de bacharéis e advogados gera um cenário de saturação e intensa concorrência, com repercussões diretas sobre os rendimentos, as oportunidades de inserção profissional e a qualidade de vida da categoria. O próprio estudo demográfico da advocacia brasileira, realizado pela OAB, aponta que uma parcela significativa dos profissionais desempenha outra atividade além da advocacia, que muitos atuam em condições de renda modesta e que as desigualdades regionais, de gênero e raça continuam marcando o campo jurídico. Além disso, as baixas taxas de aprovação no Exame de Ordem nos últimos anos revelam uma distância entre a formação oferecida por parte dos cursos e as exigências mínimas para o exercício da profissão, o que aprofunda o debate sobre a responsabilidade das instituições de ensino nesse contexto.

É nesse cenário que se insere o presente estudo, cujo tema é os impactos da abertura de novas faculdades de Direito no mercado jurídico brasileiro. A expansão das instituições de ensino jurídico, embora contribua para o aumento do número de vagas e para a interiorização da formação em Direito, levanta questões importantes: até que ponto esse movimento tem promovido inclusão e fortalecimento da profissão? Em que medida ele também tem produzido efeitos como a saturação do mercado, a precarização das condições de trabalho e a banalização da formação acadêmica?

A partir dessas inquietações, a problemática que orienta esta monografia pode ser sintetizada na seguinte pergunta: quais são os impactos da abertura de novas faculdades de Direito no mercado jurídico brasileiro, especialmente no que se refere à formação dos bacharéis e às suas possibilidades de inserção profissional? A pesquisa toma como hipótese que a expansão desordenada de cursos de Direito, sem critérios rigorosos de qualidade e sem planejamento articulado com as necessidades sociais e institucionais, contribui para um excedente de profissionais com formação desigual, aumentando a concorrência e dificultando a construção de trajetórias profissionais dignas.

O objetivo geral deste trabalho é analisar os impactos da abertura de novas faculdades de Direito no mercado jurídico brasileiro, à luz de uma abordagem documental. Como objetivos específicos, pretende-se: a) discutir o contexto histórico e as principais características da expansão dos cursos de Direito no Brasil; b) examinar, a partir de documentos oficiais, estudos institucionais e dados estatísticos, os efeitos dessa expansão sobre a advocacia e demais carreiras jurídicas; e c) identificar desafios e apontar possíveis caminhos para o reequilíbrio entre a oferta de cursos, a qualidade da formação e as condições de exercício profissional.

Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza documental e bibliográfica. Serão analisados documentos oficiais produzidos por

órgãos como o Ministério da Educação (MEC), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e outras entidades que acompanham a regulação do ensino superior e do ensino jurídico; relatórios e estudos sobre o perfil da advocacia e o Exame de Ordem; além de dados estatísticos disponíveis em bases públicas de acesso. Paralelamente, serão examinados artigos científicos, livros e trabalhos acadêmicos que discutem a expansão do ensino superior, o ensino jurídico e a estratificação do acesso a cursos altamente disputados, como Direito, Medicina e Engenharia. A técnica de análise de conteúdo será utilizada para organizar, interpretar e relacionar esses materiais, permitindo uma leitura crítica dos impactos da abertura de novas faculdades de Direito sobre o mercado jurídico.

Quanto aos resultados esperados, pretende-se oferecer uma visão articulada entre números, normas e interpretações críticas, de modo a compreender não apenas “quanto” o ensino jurídico cresceu, mas “como” e “com quais consequências” esse crescimento se manifesta no cotidiano da advocacia e das demais carreiras jurídicas. A contribuição do estudo está em aproximar o debate sobre a expansão de cursos de Direito da realidade concreta de bacharéis e advogados, evidenciando as tensões entre democratização do acesso, qualidade da formação e dignidade profissional, e fornecendo subsídios para reflexões futuras de estudantes, instituições de ensino e entidades de classe.

A estrutura desta monografia está organizada em três capítulos, além desta introdução, das considerações finais e das referências. No Capítulo 01, apresenta-se o contexto histórico do ensino jurídico no Brasil e o processo de expansão dos cursos de Direito, com atenção às principais mudanças ocorridas nas últimas décadas. No Capítulo 02, analisam-se os impactos da expansão dos cursos de Direito no mercado jurídico brasileiro, considerando dados sobre o número de profissionais, o Exame de Ordem, a inserção profissional e as condições de trabalho.

No Capítulo 03, discutem-se os desafios e as perspectivas para o reequilíbrio do mercado jurídico, com foco em possíveis caminhos de regulação, aprimoramento da qualidade do ensino e fortalecimento da formação continuada. Por fim, nas considerações finais, retomam-se os principais achados da pesquisa e são indicadas contribuições e limitações do estudo, bem como sugestões para investigações futuras.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DO ENSINO JURÍDICO E EXPANSÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL

2.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ENSINO JURÍDICO

Para compreender os impactos contemporâneos da abertura de novas faculdades de Direito, é indispensável retomar, ainda que sinteticamente, a trajetória histórica do ensino jurídico no Brasil. Autores recentes que revisitam esse percurso lembram que o curso de Direito surge, desde as primeiras décadas do século XIX, como peça estratégica na construção do Estado nacional e na formação de uma elite dirigente “doméstica”, capaz de ocupar posições de poder político, administrativo e judicial após a independência de Portugal (Oliveira, 2024; Rodrigues; Simões; Barros, 2022).

Antes da criação dos cursos jurídicos brasileiros, a formação em Direito era praticamente monopólio da Universidade de Coimbra. Isso significava que apenas um grupo muito restrito de jovens, oriundos de famílias com grande capital econômico e cultural, tinha condições reais de se deslocar à Europa para cursar Direito, o que mantinha um forte vínculo simbólico com a antiga metrópole. A lei de 11 de agosto de 1827, que instituiu as faculdades de Direito de São Paulo e Olinda/Recife, marca um gesto político decisivo: o Estado imperial passa a produzir sua própria elite jurídica, vinculando o ensino jurídico à construção da burocracia nacional e à legitimação das instituições do novo país (Oliveira, 2024).

A literatura contemporânea enfatiza que o currículo desses cursos, desde a origem, foi estruturado para formar intérpretes oficiais da ordem jurídica e do projeto de nação em curso. Disciplinas voltadas ao Direito Natural, Direito Público, Direito das Gentes e ao estudo da Constituição do Império se combinavam com conteúdos de filosofia moral, história e economia política, sempre sob um viés de legitimação da monarquia e da ordem social vigente (Moraes; Menezes, 2024).

Do ponto de vista social, esses primeiros cursos jurídicos eram marcadamente excludentes. As vagas eram poucas, as exigências culturais eram altas, e o acesso implicava custos de deslocamento e manutenção em grandes centros urbanos, como São Paulo e Recife, vedando, na prática, a participação das camadas populares, da população negra e da maior parte das mulheres. Estudos recentes que articulam educação superior e desigualdades no Brasil reforçam que o ensino superior, e em especial o curso de Direito, foi concebido ao longo de quase todo o século XIX e parte do século XX como um mecanismo de distinção social, destinado a formar “homens públicos” para o exercício de cargos de prestígio (Rodrigues; Santos; Cruz, 2022; Cruz, 2019).

Ao longo do século XX, novos cursos de Direito foram sendo criados em outras capitais e cidades importantes. No entanto, a pesquisa recente indica que essa expansão foi lenta e fortemente concentrada em instituições públicas de alto prestígio ou em faculdades privadas confessionais e comunitárias localizadas em grandes centros urbanos (Rodrigues; Simões; Barros, 2022; Oliveira, 2024).

É apenas quando se observa o final do século XX e, sobretudo, o início do século XXI que se percebe uma mudança de escala: a quantidade de cursos, vagas e matrículas em Direito passa a crescer de maneira acelerada, vinculada à expansão do ensino superior brasileiro e à entrada agressiva de grandes grupos privados no setor. Essa mudança, porém, não apaga a herança elitista do ensino jurídico, mas a reposiciona: antigas lógicas de distinção convivem com novas formas de massificação, gerando um cenário ambíguo de “democratização” e mercantilização da educação.

2.2 FORMAÇÃO ELITISTA E RESTRITA ATÉ O FINAL DO SÉCULO XX

Embora o discurso contemporâneo sobre o Direito seja frequentemente associado à democratização e à defesa de direitos, a literatura recente insiste em lembrar que, durante a maior parte da história brasileira, o ensino jurídico foi um espaço altamente restrito. Acesso, permanência e sucesso acadêmico estavam condicionados, em grande medida, a pertencas de classe, raça e território que favoreciam um grupo social bastante delimitado (Rodrigues; Santos; Cruz, 2022).

Estudos sobre políticas de democratização do ensino superior destacam que, até a década de 1980, o sistema universitário brasileiro era relativamente pequeno, com forte protagonismo do setor público federal e estadual, e com presença ainda modesta da iniciativa privada em comparação com o cenário atual (Cruz, 2019).

No campo jurídico, isso significava que as faculdades de Direito ocupavam uma posição de alta seletividade: eram poucas instituições, majoritariamente urbanas, localizadas em capitais e grandes cidades, o que exigia, dos estudantes, condições para custear moradia, deslocamento e material de estudo, além de uma trajetória escolar anterior em escolas de boa qualidade.

Pesquisas recentes sobre desigualdades no acesso à universidade lembram que, mesmo quando o número de vagas começou a aumentar em algumas redes, a composição social dos cursos de maior prestígio – como Direito, Medicina e Engenharias – manteve, por muito tempo, um perfil elitizado, com sub-representação de estudantes negros, indígenas, de baixa

renda ou oriundos de escolas públicas (Rodrigues; Santos; Cruz, 2022; Boletim FJP, 2021).

No caso específico do curso de Direito, a tradição de formação de “quadros de Estado” juízes, promotores, defensores públicos, diplomatas, altos gestores – reforçava esse caráter seletivo. Além disso, a própria cultura jurídica valorizava um modelo de bacharel que dominasse o discurso técnico-formal e se movimentasse com desenvoltura nos espaços de poder, o que, na prática, favorecia sujeitos já socialmente privilegiados (Menezes, 2023; Moraes; Menezes, 2024).

Até o final do século XX, portanto, o curso de Direito funcionava como um “funil” que selecionava poucos e lhes conferia credenciais simbólicas e materiais de grande impacto. A expansão do setor privado nesse período ainda não havia adquirido o formato de massificação observado nas décadas seguintes; muitas faculdades privadas tinham perfis confessionais, comunitários ou regionais, e o acesso continuava distante da maior parte da população jovem brasileira (Cruz, 2019).

Esse contexto histórico é importante porque mostra que, quando se fala hoje em “expansão” e “explosão” de cursos jurídicos, parte-se de um cenário fortemente restrito. Ou seja, a crítica contemporânea à massificação não pode ignorar que, durante décadas, o problema central era o oposto: a exclusão sistemática de grupos historicamente marginalizados. É nesse ponto que a literatura recente sobre democratização do ensino superior chama atenção para a tensão entre inclusão e qualidade: abrir portas é fundamental, mas a forma como isso é feito define se a expansão contribui para reduzir desigualdades ou simplesmente desloca a segregação para dentro do próprio sistema, por meio da diferenciação entre instituições e cursos (Rodrigues; Santos; Cruz, 2022; Moro, 2023).

2.3 PROCESSO DE MASSIFICAÇÃO E EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR (DÉCADAS DE 1990 E 2000)

O quadro muda significativamente a partir da década de 1990, quando o ensino superior brasileiro passa por um ciclo de reformas alinhadas ao ideário neoliberal e à redefinição do papel do Estado. A promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) criou um marco normativo que reorganizou o sistema educacional e consolidou um ambiente favorável à ampliação da iniciativa privada na educação superior, inclusive com mecanismos de avaliação e regulação que, posteriormente, seriam usados para autorizar e acompanhar a abertura de novos cursos (Rodrigues; Simões; Barros, 2022; Moro, 2023).

Na virada para os anos 2000, políticas como o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (Prouni) intensificaram esse movimento. Estudos recentes mostram que essas políticas, desenhadas sob o discurso da democratização do acesso e da inclusão de estudantes de baixa renda, tiveram, ao mesmo tempo, o efeito de alavancar a expansão dos grandes grupos privados, que passaram a contar com fluxo garantido de recursos públicos por meio de bolsas e financiamentos (Moro, 2023).

No caso do curso de Direito, a combinação entre alta demanda social, programas de financiamento estudantil e flexibilização regulatória resultou em um crescimento vertiginoso da oferta. O estudo de Rodrigues, Simões e Barros (2022), que analisa a expansão dos cursos jurídicos entre 2001 e 2021, mostra que, nesse período, o número de cursos de Direito aumentou 260%, com predomínio absoluto de instituições de natureza privada, responsáveis por mais de 90% da oferta em 2021.

Essa expansão não ocorreu de forma homogênea. Grandes conglomerados educacionais passaram a adquirir faculdades já existentes, abrir novos campi e multiplicar turmas em diferentes turnos, muitas vezes em cidades de médio porte e em regiões onde não havia cursos jurídicos. Em paralelo, instituições privadas de menor porte – inclusive aquelas com fins estritamente lucrativos – aproveitaram o ambiente favorável para obter autorização de novos cursos, frequentemente sem o mesmo nível de investimento em infraestrutura, corpo docente e pesquisa (Rodrigues; Simões; Barros, 2022; Oliveira, 2024).

A literatura sobre políticas de acesso e permanência no ensino superior alerta que a ampliação do número de vagas nem sempre é acompanhada por políticas robustas de permanência estudantil e de garantia de qualidade acadêmica. Cruz (2019) distingue, nesse sentido, “democratização” de “massificação”: enquanto a democratização implicaria redução consistente de desigualdades e oferta de formação de qualidade para grupos antes excluídos, a massificação pode significar apenas o aumento de matrículas, com forte estratificação interna entre instituições e cursos (Cruz, 2019).

Rodrigues, Santos e Cruz (2022), ao analisar dados de políticas afirmativas e expansão de vagas, reforçam essa ambivalência. De um lado, houve inclusão inédita de estudantes de escolas públicas, negros, pardos e indígenas na educação superior; de outro, a maior parte dessas matrículas concentrou-se em instituições privadas de baixo prestígio, que operam em condições de maior precariedade acadêmica. No campo jurídico, isso significa que muitos jovens das camadas populares passaram a ter acesso formal ao curso de Direito, mas nem sempre em condições equivalentes de qualidade, infraestrutura e oportunidades (Rodrigues; Santos; Cruz, 2022).

A expansão do ensino superior nas décadas de 1990 e 2000, portanto, inaugura uma nova fase para o curso de Direito: de curso fortemente concentrado e elitizado, ele se converte em um produto massificado, oferecido por centenas de instituições privadas distribuídas por todo o território nacional. Essa mudança, no entanto, não resolve o problema das desigualdades; ao contrário, desloca-as para um plano mais complexo, em que a hierarquia se expressa pela diferenciação entre “tipos” de cursos de Direito, com trajetórias muito distintas para egressos de instituições diversas.

2.4 POLÍTICAS PÚBLICAS, REGULAÇÃO E PRIVATIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO

O crescimento acelerado dos cursos de Direito não é apenas um fenômeno espontâneo de mercado, mas resultado de um arranjo institucional em que políticas públicas, marcos regulatórios e interesses empresariais se entrelaçam. O artigo de Rodrigues, Simões e Barros (2022) mostra que a expansão dos cursos jurídicos está intimamente ligada a decisões estatais que autorizaram novas vagas, flexibilizaram critérios de criação de cursos e, ao mesmo tempo, instituíram mecanismos de avaliação – como o Enade e o Conceito Preliminar de Curso (CPC). que em tese, deveriam funcionar como instrumentos de controle da qualidade.

No âmbito específico da educação jurídica, o Parecer CNE/CES nº 635/2018 e a Resolução nº 5/2018 atualizaram as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito, reforçando a necessidade de formação generalista, humanística, crítica e comprometida com a promoção dos direitos humanos. Moraes e Menezes (2024) argumentam que essas diretrizes surgem em um contexto de crise do ensino jurídico, em que a proliferação de cursos, o distanciamento entre teoria e prática e o déficit de formação crítica são alvos de questionamentos reiterados. Para os autores, há um descompasso entre o discurso normativo de formação comprometida com direitos humanos e a prática pedagógica de muitos cursos, ainda pautada em métodos tradicionais e pouco participativos (Moraes; Menezes, 2024).

A expansão dos cursos de Direito também se articula com políticas de financiamento e incentivos à educação privada. Moro (2023), ao analisar FIES, Prouni e Reuni, demonstra que essas políticas, apesar de seu objetivo declaradamente inclusivo, consolidaram um modelo de privatização “via financiamento público”, no qual o Estado assume parte significativa do custo das mensalidades estudantis, garantindo rentabilidade a grupos educacionais privados. No campo jurídico, isso se traduziu em forte crescimento de matrículas em cursos de Direito privados, muitos deles ofertados em massa, com turmas grandes e corpo docente precarizado (Moro, 2023).

A Ordem dos Advogados do Brasil, por sua vez, desempenha papel relevante na disputa em torno da qualidade do ensino jurídico. Além do Exame de Ordem, que funciona como filtro de ingresso na advocacia, a OAB criou o Selo de Qualidade “OAB Recomenda”, instrumento que busca reconhecer cursos considerados de boa qualidade com base em indicadores como desempenho no Exame de Ordem e no Enade. Matérias recentes da própria OAB e de veículos de imprensa mostram que, na edição de 2022, apenas cerca de 11% dos 1.896 cursos de Direito aptos a funcionar no país foram considerados de boa qualidade, o que revela uma grande disparidade entre o número de cursos existentes e aqueles que atingem padrões mínimos de excelência (OAB, 2023; BBC Brasil, 2023; Simonetti, 2024).

Em 2024, na 8ª edição do Selo de Qualidade OAB, o Conselho Federal voltou a enfatizar a preocupação com o crescimento indiscriminado dos cursos de Direito, destacando que, em um universo de mais de 1.900 cursos, apenas cerca de 10% foram premiados. A entidade associa esse quadro à “educação de massa pautada pelo lucro” e critica, em especial, a expansão de cursos jurídicos na modalidade a distância, vista como risco à formação prática e ao desenvolvimento de competências essenciais da advocacia (Migalhas, 2024; OAB, 2024).

A literatura crítica sobre educação jurídica identifica, nesse cenário, um processo de mercantilização do ensino, no qual a formação em Direito passa a ser tratada como produto de alto apelo comercial. Menezes (2023) e Moraes e Menezes (2024) destacam que a proliferação de cursos sem condições adequadas de funcionamento, associada à manutenção de práticas pedagógicas tradicionais, gera uma crise estrutural: de um lado, amplia-se o número de egressos; de outro, não se garante formação sólida, crítica e socialmente comprometida (Menezes, 2023; Moraes; Menezes, 2024).

Uma dimensão adicional dessa discussão envolve o papel dos órgãos de avaliação e estatística oficiais. O Censo da Educação Superior, realizado anualmente pelo INEP, fornece dados detalhados sobre instituições, cursos, vagas, matrículas e concluintes. Os relatórios mais recentes indicam que a rede privada concentra a ampla maioria das instituições de ensino superior e grande parte das matrículas, especialmente em áreas como Direito, Administração e Pedagogia (INEP, 2023; ABMES, 2023).

Mais recentemente, o 15º Mapa do Ensino Superior, elaborado pelo Semesp, revela que, entre 2022 e 2023, o número total de estudantes no ensino superior cresceu 5,6%, com um aumento de 7,3% nas matrículas da rede privada, que passou a concentrar 79,3% dos alunos. Embora esses dados não se refiram exclusivamente aos cursos de Direito, eles reforçam a centralidade da iniciativa privada na expansão contemporânea da educação superior brasileira e ajudam a contextualizar a explosão de cursos jurídicos nesse ambiente (Semesp, 2025).

Assim, o processo de expansão dos cursos de Direito resulta de uma combinação complexa: políticas de financiamento estudantil, decisões regulatórias, atuação de grandes grupos educacionais e iniciativas de controle de qualidade lideradas pela OAB. O pano de fundo é uma disputa permanente entre diferentes projetos de educação jurídica: um orientado à lógica de mercado e outro que reivindica a centralidade da formação crítica e socialmente responsável.

2.5 NÚMEROS ATUAIS: PANORAMA ESTATÍSTICO DAS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL

Os dados mais recentes ajudam a dimensionar o alcance da expansão e a compreender por que o tema se tornou central no debate sobre o mercado jurídico brasileiro. Oliveira (2024), ao analisar o crescimento dos cursos de Direito entre 1964 e 2019, identifica dois grandes ciclos de expansão: um primeiro, relacionado à reforma universitária do regime militar, e um segundo, muito mais intenso, associado às políticas pós-LDB e à consolidação de grandes grupos privados na educação superior. Nesse segundo ciclo, a área de Direito se destaca como uma das que mais cresceram em número de cursos e matrículas, tornando o Brasil um caso singular em escala mundial (Oliveira, 2024).

Rodrigues, Simões e Barros (2022) apontam que, em julho de 2021, o Brasil já contava com 1.886 cursos de Direito, dos quais mais de 90% ofertados por instituições privadas, evidenciando um processo de expansão privatista do ensino jurídico. Os autores destacam que essa expansão não se distribuiu uniformemente pelo território, mas concentrou-se sobretudo nas regiões Sudeste e Sul, ao mesmo tempo em que avançou para cidades de médio porte e regiões interioranas por meio da interiorização de campi privados (Rodrigues; Simões; Barros, 2022).

Dados divulgados pela OAB e repercutidos em diferentes meios de comunicação reforçam esse quadro. Em 2023, reportagem que destacou a preocupação da OAB com a qualidade do ensino jurídico mencionou um universo de 1.896 cursos de Direito aptos a funcionar no país, dos quais apenas 11% receberam o Selo “OAB Recomenda” na edição de 2022 (BBC Brasil, 2023; OAB,

Em 2024, durante a 8ª edição do Selo de Qualidade, o Conselho Federal reiterou que apenas cerca de 10% dos mais de 1.900 cursos de Direito existentes foram reconhecidos pela Ordem como cursos de boa qualidade (Migalhas, 2024; OAB, 2024).

No campo da advocacia, o Perfil ADV – 1º Estudo Demográfico da Advocacia

Brasileira, lançado em 2024 pela OAB em parceria com a FGV Justiça, oferece um retrato abrangente da profissão. O estudo mostra que o país conta com aproximadamente 1,3 a 1,4 milhão de advogados inscritos, com forte concentração no Sudeste, mas com presença significativa em todas as regiões (OAB; FGV, 2024).

Entre os dados mais relevantes para este trabalho, destacam-se:

- a) a elevada proporção de profissionais autônomos – em torno de 70% da advocacia atua de forma autônoma ou em pequenos escritórios;
- b) a existência de uma fatia expressiva de advogados com renda individual mensal de até cinco salários mínimos;
- c) a juventude da categoria, com grande número de profissionais com menos de dez anos de inscrição;
- d) a heterogeneidade regional, com quase metade da advocacia atuando no interior dos estados, e não apenas nas capitais (OAB; FGV, 2024; OAB, 2024).

Esses dados sugerem que a expansão dos cursos de Direito, ao produzir um número elevado de egressos, tem contribuído para um cenário de saturação em diversos mercados locais, com intensa concorrência por clientes, honorários reduzidos e, muitas vezes, necessidade de conciliar a advocacia com outras atividades profissionais. Não se trata, porém, apenas de uma questão quantitativa: a heterogeneidade de qualidade entre cursos distintos faz com que os egressos ingressem nesse mercado em condições desiguais de formação, o que amplia a segmentação interna da própria advocacia.

Quando se observa o sistema de educação superior como um todo, o Censo da Educação Superior 2022, divulgado pelo INEP em 2023, confirma o predomínio da rede privada e indica aumento do número total de matrículas, com destaque para o crescimento de cursos ofertados na modalidade a distância (INEP, 2023).

O 15º Mapa do Ensino Superior (Semesp, 2025) complementa essa leitura ao registrar que 79,3% dos estudantes de graduação estão matriculados em instituições privadas, o que reforça o papel central dessas instituições na formação de novos bacharéis em Direito

No caso específico do Direito, ainda que os dados do Censo não detalhem todos os números por curso em nível nacional no trecho aqui considerado, análises pontuais indicam que a graduação em Direito está consistentemente entre as formações com maior número de matrículas presenciais, mantendo-se como um dos cursos mais procurados do país (Migalhas, 2025).

Essa posição de destaque reforça a pressão contínua de entrada na profissão, ao mesmo tempo em que acentua a responsabilidade das instituições formadoras e dos órgãos

reguladores na gestão da oferta de vagas.

Em síntese, o panorama estatístico atual pode ser resumido em alguns pontos centrais:

1. O Brasil tornou-se um dos países com maior número de cursos de Direito no mundo, com mais de 1.800 cursos em funcionamento, em sua esmagadora maioria privados;
2. A expansão foi acompanhada por forte interiorização, com abertura de cursos em cidades médias e pequenas, muitas vezes sem estrutura adequada;
3. A advocacia brasileira é numerosa, jovem e heterogênea, com grande contingente de profissionais em situação de renda modesta e atuação autônoma;
4. Apenas uma pequena fração dos cursos de Direito existentes atende aos padrões de qualidade reconhecidos pela OAB, o que evidencia a profundidade da crise na educação jurídica.

3. IMPACTOS DA EXPANSÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO MERCADO JURÍDICO BRASILEIRO

3.1 EXCESSO DE BACHARÉIS EM DIREITO E SATURAÇÃO DO MERCADO

A expansão dos cursos de Direito no Brasil alterou profundamente a dinâmica de ingresso e permanência no mercado jurídico. Se, por muito tempo, o bacharelado em Direito foi associado a um número relativamente restrito de formandos, vinculados a poucas faculdades concentradas em capitais e grandes centros urbanos, o cenário contemporâneo é marcado por um fluxo contínuo e volumoso de egressos, que se somam, ano após ano, àqueles já inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e aos que disputam vagas nas carreiras jurídicas públicas. Oliveira (2024) destaca que, a partir dos anos 2000, o curso de Direito se converteu em um dos principais motores de crescimento da educação superior privada, tornando-se peça central na estratégia de expansão de grandes grupos educacionais, exatamente por combinar alta demanda social, prestígio simbólico e baixo custo relativo de implantação quando comparado a áreas como saúde e engenharias.

Rodrigues, Simões e Barros (2022) chamam atenção para o caráter quantitativo e acelerado dessa expansão. Segundo os autores, o crescimento de 260% no número de cursos de Direito entre 2001 e 2021, com predomínio de instituições privadas, não foi antecedido por um planejamento estadual ou nacional que considerasse a necessidade efetiva de profissionais do Direito em cada região. Em vez disso, prevaleceu uma lógica de mercado: onde havia demanda de estudantes dispostos a pagar mensalidades, surgiam novos cursos, independentemente da capacidade local de absorção dos futuros bacharéis (RODRIGUES; SIMÕES; BARROS, 2022).

Esse quadro se traduz em números expressivos quando se observa o contingente de advogados inscritos. O Perfil ADV – 1º Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira, produzido pela OAB em parceria com a FGV Justiça, mostra que o Brasil conta com algo entre 1,3 e 1,4 milhão de advogados em atividade, número que coloca o país entre aqueles com maior densidade de profissionais do Direito no mundo (OAB; FGV, 2024). O estudo revela ainda que a advocacia não se concentra apenas nas capitais: há significativa presença de advogados no interior dos estados, evidenciando que a interiorização dos cursos de Direito foi acompanhada pela interiorização da própria profissão.

Visser (2022) enfatiza que esse processo atinge, sobretudo, uma geração de jovens que ingressa nas faculdades de Direito com fortes expectativas de mobilidade social ascendente. Para muitos, especialmente aqueles de primeira geração no ensino superior, o

diploma jurídico é percebido como aposta segura de transformação da trajetória familiar. Contudo, ao final da graduação, esses sujeitos se deparam com um mercado saturado, marcado por competição intensa, instabilidade e, não raro, condições de trabalho precárias (VISSER, 2022). A frustração dessas expectativas tem peso significativo na avaliação que esses egressos fazem do próprio curso e do sistema de ensino superior.

O Conselho Federal da OAB, ao refletir sobre os 30 anos do Estatuto da Advocacia, reconhece expressamente que a massificação do ensino jurídico está na origem de muitos dos problemas enfrentados pela profissão. O documento aponta que a proliferação de cursos sem compromisso consistente com padrões mínimos de qualidade contribuiu para a formação de um número excessivo de bacharéis, muitos deles sem preparo adequado para enfrentar os desafios técnicos, éticos e econômicos da advocacia contemporânea (CONSELHO FEDERAL DA OAB, 2024).

Em cidades de médio e pequeno porte, a saturação adquire contornos ainda mais nítidos. A abertura de um curso de Direito local, ao longo de alguns anos, gera sucessivas turmas de concluintes que passam a disputar um mercado de causas, clientes e oportunidades que não se expande na mesma proporção. É relativamente comum encontrar realidades em que dezenas ou centenas de advogados compartilham um número limitado de demandas, sobretudo quando a economia local é pouco diversificada. Nessas situações, a concorrência leva à fragmentação da clientela e à redução de honorários, com práticas de “tabelas informais” em patamares muito inferiores àqueles recomendados pela OAB, o que acentua a precarização (OAB; FGV, 2024).

O fenômeno da multiprofissionalidade, evidenciado no Perfil ADV, é sintomático dessa saturação. Uma fração considerável dos advogados exerce outra atividade remunerada, seja dentro da área jurídica (como cargos administrativos em órgãos públicos, magistério, consultorias) ou em áreas completamente distintas (OAB; FGV, 2024). Isso indica que, para muitos, a advocacia deixou de ser atividade exclusiva e se converteu em uma entre várias fontes de renda, o que rompe com a imagem tradicional do “advogado de tempo integral” e revela o descompasso entre a quantidade de profissionais formados e as oportunidades de atuação efetiva na área.

Importa ressaltar que nem todos os bacharéis se destinam à advocacia privada. Uma parte significativa busca as carreiras jurídicas públicas – magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, procuradorias –, além de carreiras administrativas que exigem formação em Direito. Todavia, esses espaços também são limitados e altamente competitivos, requerendo preparação adicional longa e intensa. Assim, a saturação não se restringe ao universo da

advocacia privada: ela se projeta sobre todo o campo jurídico-profissional, tornando a disputa por vagas de concursos públicos igualmente acirrada, sobretudo entre egressos de instituições com níveis distintos de qualidade formativa (RODRIGUES; SANTOS; CRUZ, 2022).

Nesse contexto, o excesso de bacharéis em Direito não pode ser analisado apenas como um dado numérico. Ele representa uma reconfiguração profunda da função social do curso, que deixa de ser um filtro seletivo de elites para tornar-se um curso de massa, sem que o mercado jurídico e o sistema de justiça tenham sido reorganizados para absorver, de modo digno e sustentável, esse contingente crescente de profissionais.

3.2 QUALIDADE DA FORMAÇÃO JURÍDICA: LACUNAS TEÓRICAS E PRÁTICAS

A discussão sobre a saturação do mercado jurídico se entrelaça, de forma direta, com o problema da qualidade da formação. Se muitos bacharéis não conseguem se inserir de maneira consistente no campo profissional, isso se deve não apenas ao excesso de egressos, mas também às fragilidades da formação oferecida por parte significativa das instituições. A expansão dos cursos, como enfatizam Rodrigues, Simões e Barros (2022), ocorreu em um ambiente em que a regulação estatal privilegiou critérios formais de autorização – infraestrutura mínima, número de docentes, projeto pedagógico – sem garantir, na prática, a construção de experiências formativas robustas e coerentes.

Moraes e Menezes (2024) analisam o ensino jurídico sob a ótica das Diretrizes Curriculares Nacionais de 2018, que reforçam a necessidade de uma formação generalista, humanística, crítica e comprometida com a promoção dos direitos humanos. Essas diretrizes, em tese, representam um avanço ao deslocar o foco exclusivo de conteúdos dogmáticos para a construção de competências mais amplas, integrando teoria, prática e ética profissional. Entretanto, os autores observam que, em muitos cursos, essas diretrizes permanecem como “texto normativo”, pouco incorporado ao cotidiano pedagógico. Aulas expositivas extensas, centradas na leitura literal de artigos de lei e na repetição de conceitos, ainda são a metodologia dominante em grande parte das faculdades (MORAES; MENEZES, 2024).

A crítica não se limita ao modo de ensinar, mas atinge também o que se ensina. Em um contexto social marcado por conflitos fundiários, violência urbana, racismo estrutural, desigualdades de gênero e desafios ligados à economia digital, a manutenção de currículos excessivamente legalistas e descolados da realidade concreta tende a produzir profissionais com pouca capacidade de identificar, problematizar e enfrentar essas questões a partir das ferramentas jurídicas disponíveis. Cruz (2019) argumenta que, sem uma formação

comprometida com a compreensão crítica da realidade social, a expansão do ensino superior corre o risco de gerar apenas “certificação” e não emancipação, ou seja, diplomas sem efetiva capacidade de transformação social (CRUZ, 2019).

A percepção dos estudantes sobre a própria formação confirma essas críticas. Barroso (2021), ao investigar o olhar discente sobre a expansão dos cursos de Direito, registra depoimentos em que os alunos associam a multiplicação de faculdades e turmas à sensação de queda de qualidade. São frequentes relatos de turmas superlotadas, alta rotatividade de professores, falta de oportunidades de pesquisa, bibliotecas desatualizadas e núcleos de prática jurídica que funcionam de forma burocrática e com baixo volume de casos reais (BARROSO, 2021). Tais fatores afetam diretamente a construção de competências práticas e a confiança dos próprios estudantes na formação recebida.

A formação dos docentes é outro ponto crucial. Takassi (2025) destaca que muitos professores de Direito chegam à sala de aula a partir de trajetórias predominantemente profissionais (advocacia, carreiras públicas), sem formação pedagógica específica. Isso não impede que desempenhem bem a função docente, mas torna mais provável a reprodução de modelos tradicionais de magistério, centrados na exposição oral, sem planejamento didático mais elaborado ou utilização consistente de metodologias ativas (TAKASSI, 2025). Moraes e Menezes (2024) sugerem que, sem investimento institucional em desenvolvimento docente, permanece frágil a capacidade de inovar em práticas pedagógicas e de construir experiências de aprendizagem significativas.

Além disso, há o desafio da integração entre teoria e prática. Apesar da existência de Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) e estágios supervisionados obrigatórios, diversos estudos apontam que essas estruturas, em muitos cursos, ficam restritas a atividades padronizadas, com pequeno número de casos por aluno, atendimentos marcados por rotinas burocráticas e escassa articulação com disciplinas teóricas (MORAES; MENEZES, 2024). O resultado é um distanciamento entre o conhecimento abstrato trabalhado em sala de aula e as demandas concretas que o profissional encontrará no sistema de justiça.

A expansão da modalidade a distância na educação superior também suscita preocupações específicas no campo jurídico. Embora o uso de tecnologias seja importante e inevitável, a possibilidade de cursos de Direito com elevada carga horária EAD levanta dúvidas sobre a qualidade da formação prática, da vivência em campo e da construção de habilidades relacionais indispensáveis à advocacia. Representantes da OAB e diversos estudiosos alertam para o risco de que uma flexibilização ampla em favor do ensino remoto possa aprofundar lacunas já existentes e comprometer ainda mais a qualidade da formação (ABRUC, 2023;

MIGALHAS, 2024).

Dessa maneira, a questão qualitativa se soma à quantitativa: não se trata apenas de muitos cursos, mas de muitos cursos com sérios desafios para cumprir, de forma efetiva, a missão de formar juristas capazes de atuar com competência técnica, responsabilidade ética e sensibilidade social. A consequência disso é um mercado que recebe, a cada ano, milhares de bacharéis com níveis muito diferentes de preparo, acirrando desigualdades entre egressos de instituições diversas e reforçando a estratificação interna do campo jurídico.

3.3 PRECARIZAÇÃO E BANALIZAÇÃO DA PROFISSÃO JURÍDICO

A partir dessa combinação entre excesso de egressos e formação heterogênea, a advocacia brasileira passa a experimentar fenômenos típicos de precarização. Júnior (2021) descreve a “nova advocacia” como um campo profissional em que a estabilidade cede lugar à oscilação, o prestígio cede lugar à competição e, em alguns segmentos, a autonomia cede lugar à dependência de plataformas, convênios e intermediações que reduzem o poder de barganha do advogado. Se antes o imaginário consolidado era o de um profissional com clientela fidelizada e honorários suficientes para garantir padrão de vida confortável, hoje cresce o número de advogados que se veem obrigados a aceitar causas de baixo valor, a trabalhar em grande volume e a disputar clientes em ambientes saturados (JÚNIOR, 2021).

O Perfil ADV mostra que uma parcela expressiva da advocacia declara renda mensal relativamente modesta, muitas vezes situada na faixa de até cinco salários mínimos, e, em não poucos casos, abaixo disso (OAB; FGV, 2024). A renda variável, dependente de pagamentos de clientes, liberações judiciais e repasses de honorários sucumbenciais, acentua a insegurança financeira. Para lidar com essa instabilidade, muitos advogados recorrem a estratégias de diversificação: atuam concomitantemente em diferentes áreas do Direito, aceitam serviços de advocacia de correspondência, prestam consultoria pontual para outros escritórios ou combinam a advocacia com vínculos em empresas e órgãos públicos.

Esse mosaico de atividades indica uma mudança estrutural na forma de organizar o trabalho jurídico. No lugar do modelo tradicional de escritório com quadro fixo de sócios e associados, surgem arranjos mais flexíveis, muitas vezes informais, em que o advogado é remunerado por peça elaborada, por audiência realizada ou por processo acompanhado. Júnior (2021) compara esse fenômeno a formas de “terceirização interna” no campo jurídico, em que tarefas são distribuídas a profissionais autônomos, sem garantias trabalhistas e sob forte pressão por prazos e produtividade. Embora tais arranjos possam ampliar oportunidades de ingresso na

profissão, eles também podem aprofundar a precarização, na medida em que concentram riscos e responsabilidades nos indivíduos, sem proteção compatível.

Menezes (2023), ao discutir a banalização da profissão, destaca o impacto simbólico desse processo. Se o título de bacharel em Direito se torna cada vez mais comum e a presença de advogados é numerosa em quase todos os municípios, o efeito imediato é a diluição do “charme” social que antes cercava a advocacia. Esse fenômeno não é, por si só, negativo – pode significar democratização de acesso a serviços jurídicos –, mas, quando combinado a baixos rendimentos e instabilidade, desemboca em um cenário em que o prestígio é substituído pela percepção de que a advocacia é apenas mais uma atividade entre tantas, sujeita a pressões de mercado similares às vividas por outros trabalhadores precarizados (MENEZES, 2023).

A precarização também apresenta recortes de gênero, raça e território. Pesquisas sobre desigualdades na profissão indicam que mulheres advogadas, sobretudo negras e oriundas de periferias, enfrentam obstáculos adicionais para acessar redes de clientela de maior poder econômico, sofrer mais frequentemente desrespeito às prerrogativas e acumular jornadas de trabalho jurídico com responsabilidades domésticas e de cuidado não compartilhadas (RODRIGUES; SANTOS; CRUZ, 2022; CRUZ, 2019). Em muitos casos, essas profissionais tendem a se inserir nos segmentos mais vulneráveis da advocacia, como atendimento de massa, causas de baixo valor e convênios com a assistência judiciária, em que os valores pagos por processo são reduzidos.

Além disso, a expansão tecnológica cria novas frentes de tensão. Plataformas digitais de intermediação de serviços jurídicos, anúncios em redes sociais, atendimento remoto e automação de tarefas criam um ambiente em que a visibilidade depende cada vez mais de investimentos em marketing, reputação on-line e ferramentas de gestão digital. Aqueles que não dispõem de recursos para se posicionar nesse novo cenário podem ficar ainda mais marginalizados, enquanto alguns poucos escritórios, com capacidade de investir pesado em tecnologia e publicidade, concentram clientela mais qualificada (JÚNIOR, 2021).

Em síntese, a precarização e a banalização não significam apenas “mais advogados ganhando menos”, mas uma transformação estrutural do modo de ser advogado no Brasil, com impactos subjetivos (na autoestima, na identidade profissional) e objetivos (na renda, na estabilidade, nas condições de trabalho). Esse quadro é diretamente alimentado pela expansão desordenada dos cursos de Direito e pela ausência de políticas articuladas que compatibilizem formação, regulação e necessidades reais do sistema de justiça.

3.4 REFLEXOS SOCIAIS E ECONÔMICOS: DESEMPREGO, SUBEMPREGO E DESIGUALDADES

Os efeitos da expansão dos cursos de Direito e da precarização da advocacia ressoam para além do âmbito estritamente profissional. Em nível individual, muitos egressos de cursos jurídicos enfrentam trajetórias marcadas por desemprego, subemprego e reorientação forçada de carreira. Visser (2022) demonstra que, para grande parte dos estudantes, sobretudo aqueles de origem popular, o ingresso no curso de Direito é vivido como investimento de alto custo – financeiro, emocional e temporal –, amparado pela promessa de retorno futuro em forma de melhores salários e reconhecimento social. Quando essa promessa não se concretiza, surge um sentimento de frustração que impacta projetos de vida, relações familiares e confiança nas instituições de ensino (VISSER, 2022).

A situação de subemprego é particularmente ilustrativa. Não são raros os casos de bacharéis e mesmo advogados que, diante das dificuldades de inserção em posições qualificadas, aceitam empregos que não exigem formação superior ou que exploram apenas uma fração de suas competências, como atendentes, auxiliares administrativos, vendedores, entre outros. Em tais casos, o diploma de Direito deixa de funcionar como passaporte para ocupações mais valorizadas e se torna um título “ocioso”, que não se converte em vantagem competitiva efetiva. Cruz (2019) associa esse fenômeno à dinâmica da massificação da educação superior: quando muitos passam a ter acesso a diplomas, o título por si só perde capacidade de diferenciar, sobretudo se não for acompanhado de qualidade formativa consistente (CRUZ, 2019).

A dimensão econômica também envolve o tema do endividamento estudantil. Durante os anos de maior expansão dos cursos privados, muitos estudantes recorreram a financiamentos – públicos ou privados – para custear mensalidades, material didático e gastos de manutenção. Moro (2023) observa que, embora políticas como FIES e Prouni tenham ampliado o acesso de grupos de baixa renda ao ensino superior, elas também criaram riscos de endividamento prolongado, especialmente quando o egresso não consegue inserção profissional compatível com o valor investido (MORO, 2023). A dificuldade de honrar essas dívidas agrava a vulnerabilidade socioeconômica das famílias, criando um ciclo em que a educação superior, em vez de mecanismo de superação da pobreza, pode converter-se em fator de pressão financeira adicional.

No plano social mais amplo, a expansão dos cursos de Direito e a saturação do mercado se relacionam com a questão do acesso à justiça. Paradoxalmente, mesmo com

elevado número de advogados, persistem regiões e grupos sociais que enfrentam dificuldades para acessar serviços jurídicos de qualidade, seja por barreiras econômicas, seja por barreiras geográficas e culturais. Em zonas rurais remotas, comunidades tradicionais, periferias urbanas e territórios marcados por pobreza extrema, a presença de advogados é, por vezes, insuficiente ou concentrada em poucos profissionais, o que limita a capacidade de atendimento às demandas locais. Em outros contextos, há advogados, mas falta estrutura institucional – defensorias, juizados, varas especializadas – para acolher e processar adequadamente conflitos (MORAES; MENEZES, 2024).

As desigualdades internas no campo jurídico também são reforçadas pela forma como a expansão ocorreu. Egressos de instituições de maior prestígio, localizadas em capitais ou vinculadas a universidades públicas tradicionais, tendem a acessar com mais facilidade carreiras públicas de alta concorrência e vagas em escritórios renomados, graças a currículos mais robustos, redes de contato e recursos de preparação específicos. Já bacharéis formados em faculdades privadas de baixa reputação, muitas vezes situadas em regiões periféricas, enfrentam barreiras adicionais de reconhecimento e acesso a essas oportunidades (RODRIGUES; SANTOS; CRUZ, 2022). Assim, a desigualdade não desaparece com a expansão: ela se reorganiza em torno da reputação institucional e do capital social acumulado ao longo da graduação.

A Ordem dos Advogados do Brasil tem alertado para a existência de uma “crise de expectativas” no ensino jurídico. Em notas e pronunciamentos, a entidade enfatiza que milhares de estudantes ingressam anualmente em cursos de Direito sem plena consciência do cenário de saturação e precarização que encontrarão ao final, e sem acesso a informações claras sobre taxas de aprovação no Exame da OAB, possibilidades salariais reais e exigências da advocacia no contexto contemporâneo (OAB, 2023; CONSELHO FEDERAL DA OAB, 2024). A falta de transparência sobre esses aspectos contribui para decisões de investimento educacional que podem se revelar frustrantes, sobretudo para famílias de baixa renda.

Dessa forma, os reflexos sociais e econômicos da expansão dos cursos de Direito não se limitam à categoria profissional, mas envolvem temas como mobilidade social, justiça distributiva, endividamento, desigualdade regional, discriminação e confiança pública nas instituições de ensino superior. Trata-se de um fenômeno complexo, que exige respostas articuladas tanto do campo educacional quanto do campo jurídico e das políticas públicas.

3.5 O PAPEL REGULADOR DA OAB E OS DESAFIOS DO EXAME DE ORDEM

Em meio a esse cenário, a Ordem dos Advogados do Brasil ocupa lugar central no debate sobre a regulação da educação jurídica e a proteção da qualidade da advocacia. O principal instrumento de que dispõe é o Exame de Ordem, requisito indispensável para o exercício da profissão. Criado com o propósito de assegurar que apenas bacharéis com conhecimentos mínimos em diversas áreas do Direito possam advogar, o Exame se tornou, ao longo dos anos, um termômetro da crise de qualidade do ensino jurídico, na medida em que evidencia índices de reprovação elevados em boa parte das instituições (OAB, 2022; OAB, 2023).

Do ponto de vista da OAB, a manutenção do Exame é apresentada como medida de proteção da sociedade e de defesa da própria dignidade da profissão. Em documentos oficiais, a entidade argumenta que, em um contexto de expansão descontrolada de cursos, a existência de um filtro nacional, aplicado de forma uniforme a todos os bacharéis, é condição mínima para evitar que pessoas sem preparo adequado assumam a responsabilidade de representar judicialmente terceiros, manejar recursos financeiros e lidar com direitos fundamentais (CONSELHO FEDERAL DA OAB, 2024).

Ao mesmo tempo, o Exame de Ordem alimenta debates intensos na esfera acadêmica e política. Alguns autores questionam se o modelo atual de avaliação – com prova objetiva e prova prático-profissional – é capaz de captar a complexidade das competências necessárias à advocacia, que incluem habilidades argumentativas, negociação, empatia com o cliente, leitura crítica de contextos e criatividade na construção de soluções jurídicas (MENEZES, 2023). Além disso, critica-se o fato de que o Exame, ao incidir sobre indivíduos ao final de sua trajetória formativa, não corrige as causas estruturais da baixa qualidade de muitos cursos, que estão relacionadas a políticas de autorização, fiscalização e financiamento da educação superior.

Outro eixo de debate diz respeito ao papel da OAB na autorização e avaliação de cursos jurídicos. Há propostas legislativas que defendem a necessidade de parecer prévio favorável da Ordem para criação de novos cursos de Direito, sob o argumento de que a entidade acumula dados e experiência para aferir a viabilidade e a pertinência da abertura de vagas em determinadas regiões (MIGALHAS, 2020). Essa proposta, porém, suscita discussões sobre autonomia universitária, sobre a natureza jurídica da OAB e sobre os limites de intervenção de uma entidade de classe na política educacional estatal.

Em paralelo, a OAB atua por meio de instrumentos como o Selo de Qualidade “OAB Recomenda”, concedido a cursos que apresentam desempenhos considerados destacados em critérios como Enade e Exame de Ordem. Embora o selo atenda a uma lógica de

reconhecimento e estímulo a boas práticas, o fato de apenas uma pequena fração dos cursos receber esse selo reforça a percepção de que a maioria das faculdades de Direito não atinge parâmetros considerados adequados pela entidade (OAB, 2023). Para estudantes e famílias, a ausência do selo pode ser um indicativo de atenção, mas ainda são poucos aqueles que levam esse fator em conta antes de optar por uma instituição.

No campo da educação a distância, a OAB tem se posicionado de forma assertiva contra a ampliação de cursos de Direito integralmente ou majoritariamente EAD. A Ordem sustenta que a formação jurídica exige, por sua natureza, experiências presenciais intensas, contato com a realidade forense, participação em audiências, visitas a órgãos do sistema de justiça e vivência concreta em núcleos de prática jurídica. A flexibilização excessiva em favor da EAD poderia, segundo essa perspectiva, fragilizar ainda mais a qualidade da formação, sobretudo em instituições que enxergam o curso como mero produto comercial (ABRUC, 2023; MIGALHAS, 2024).

Por outro lado, há quem defenda que o enfrentamento da crise do ensino jurídico não pode se apoiar exclusivamente no Exame de Ordem ou na atuação isolada da OAB. Seria necessário articular políticas integradas entre Ministério da Educação, instituições de ensino, entidades de classe e sociedade civil, que envolvam: revisão dos critérios de autorização de novos cursos; fortalecimento de processos de avaliação in loco; incentivo à formação pedagógica de docentes; estímulo a projetos interdisciplinares e de extensão universitária; e transparência de dados sobre desempenho e inserção profissional de egressos (RODRIGUES; SIMÕES; BARROS, 2022; MORAES; MENEZES, 2024).

Nesse sentido, o papel regulador da OAB é ao mesmo tempo imprescindível e insuficiente. Imprescindível porque, em um ambiente de forte mercantilização da educação, a existência de uma entidade preocupada com a qualidade mínima do exercício profissional é elemento importante de proteção social. Insuficiente porque os problemas estruturais da educação jurídica – ligados a modelos de financiamento, lógica de mercado, desigualdades históricas e ausência de planejamento – ultrapassam a esfera de atuação de uma entidade de classe e exigem respostas articuladas no campo das políticas públicas.

Em conclusão, o Capítulo II evidencia que a expansão dos cursos de Direito no Brasil produziu efeitos profundos sobre o mercado jurídico, a qualidade da formação e as condições de trabalho na advocacia. Excesso de bacharéis, saturação e precarização do mercado, desigualdades internas à profissão, frustração de expectativas e desafios regulatórios formam um quadro complexo, que não pode ser compreendido apenas pela lente da “liberdade de oferta” de educação superior.

4 DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O REEQUILÍBRIO DO MERCADO JURÍDICO

4.1 REDEFINIÇÃO DO PAPEL SOCIAL DO CURSO DE DIREITO

A partir da trajetória histórica apresentada no Capítulo I e dos efeitos da expansão analisados no Capítulo II, torna-se evidente que o curso de Direito, no Brasil, atravessa uma crise que não é apenas quantitativa, mas também identitária. O problema não se resume a haver “muitos cursos” ou “muitos bacharéis”, mas à forma como o próprio sentido da formação jurídica foi construído e vem sendo reproduzido. Oliveira (2024) recorda que, na origem, o ensino jurídico foi concebido para formar uma elite de “homens públicos”, destinada a ocupar cargos de Estado e a conduzir o projeto de nação em construção. Essa matriz elitizada, mesmo tendo sido parcialmente tensionada pela massificação e pela abertura de vagas, ainda persiste como imaginário dominante em muitos discursos sobre o curso de Direito (OLIVEIRA, 2024). Ao mesmo tempo, como demonstram Rodrigues, Santos e Cruz (2022), o contexto contemporâneo é radicalmente distinto daquele que marcou o século XIX e boa parte do século XX. A democratização do acesso ao ensino superior, impulsionada por políticas de expansão e inclusão, levou para as faculdades de Direito um público muito mais heterogêneo em termos de classe, raça, gênero e território, incluindo grupos historicamente excluídos do ensino superior (RODRIGUES; SANTOS; CRUZ, 2022). No entanto, a permanência de um discurso que associa a graduação quase exclusivamente a carreiras de alta competição – magistratura, Ministério Público, grandes escritórios – cria uma espécie de dissonância entre as promessas implícitas na formação e as possibilidades concretas de inserção profissional.

Cruz (2019) alerta que a massificação da educação superior, quando não é acompanhada de uma reflexão profunda sobre o papel social dos cursos, tende a produzir um fenômeno de “inflação de credenciais”: diplomas que perdem parte de sua capacidade de distinção, ao mesmo tempo em que não garantem, por si só, mobilidade social efetiva (CRUZ, 2019). No caso do Direito, isso significa que muitas pessoas investem tempo, recursos financeiros e expectativas em um curso concebido para uma realidade de mercado que já não existe em escala suficiente para absorver todos os egressos em posições tradicionalmente valorizadas.

A redefinição do papel social do curso de Direito exige, nesse cenário, romper com a visão estreita que vincula a formação jurídica exclusivamente à advocacia contenciosa e às carreiras jurídicas clássicas. Autores como Júnior (2021) e Menezes (2023) indicam que o

campo jurídico contemporâneo se expandiu para áreas antes pouco exploradas, como compliance, proteção de dados pessoais, governança corporativa, regulação de plataformas digitais, direito ambiental em perspectiva socioambiental e atuação em organizações da sociedade civil, dentre outras (JÚNIOR, 2021; MENEZES, 2023). Isso significa que o curso de Direito deve ser pensado como formação para um conjunto plural de trajetórias, que incluem, mas não se limitam à advocacia tradicional.

Moraes e Menezes (2024), ao analisar as Diretrizes Curriculares Nacionais de 2018, defendem que a centralidade dos direitos humanos, da formação crítica e da articulação entre teoria e prática não pode permanecer apenas no plano retórico. Para que o curso de Direito cumpra sua função social em uma sociedade marcada por desigualdades estruturais, é necessário que a formação se oriente para a defesa concreta de direitos em múltiplos contextos: comunidades periféricas, populações indígenas e quilombolas, pessoas privadas de liberdade, trabalhadores precarizados, grupos vulnerabilizados por questões de gênero, raça e sexualidade, entre outros (MORAES; MENEZES, 2024). Isso implica, por exemplo, incorporar sistematicamente temas como racismo estrutural, violência institucional, acesso à justiça e desigualdades regionais no currículo.

Visser (2022) mostra que muitos estudantes, especialmente aqueles de primeira geração no ensino superior, chegam ao curso de Direito movidos por um imaginário de ascensão social e estabilidade financeira. Uma redefinição honesta do papel social do curso exige que as instituições de ensino trabalhem com esses estudantes desde o início, apresentando dados realistas sobre o mercado, debatendo abertamente as condições de trabalho na advocacia e nas demais carreiras jurídicas e discutindo criticamente o lugar do Direito em uma sociedade desigual (VISSER, 2022). Em vez de perpetuar o mito de que o curso “abre todas as portas”, as faculdades precisam assumir a responsabilidade de explicar quais portas estão de fato abertas, quais exigem estratégias adicionais de formação e quais não se sustentam mais no contexto atual.

Essa mudança de perspectiva também demanda dar visibilidade a trajetórias alternativas de atuação jurídica que frequentemente permanecem invisíveis na formação tradicional: atuação em defensorias públicas e organizações de base comunitária, consultorias em políticas públicas, advocacy em direitos humanos, assessorias jurídicas em movimentos sociais, atuação em projetos de justiça restaurativa, mediação comunitária, entre outras. Nesses espaços, o conhecimento jurídico pode produzir impacto social relevante, ainda que nem sempre acompanhado do mesmo prestígio simbólico associado às carreiras clássicas.

Reposicionar o curso de Direito significa, nesse sentido, deslocar o foco do “carimbo de status” para a sua potência de transformação social.

Redefinir o papel social do curso de Direito, portanto, não é apenas questão teórica. Trata-se de reorganizar expectativas, reorientar projetos pedagógicos, reconfigurar a forma como a sociedade percebe a formação jurídica e, sobretudo, recolocar no centro do debate a pergunta: para que e para quem formamos bacharéis em Direito?

4.2 REFORMAS REGULATÓRIAS E RESPONSABILIDADE DO ESTADO

O segundo eixo de enfrentamento da crise diz respeito à responsabilidade do Estado na regulação da educação jurídica. O quadro de expansão acelerada dos cursos de Direito, descrito por Rodrigues, Simões e Barros (2022), não foi fruto de uma dinâmica espontânea do mercado, mas resultado de decisões políticas e normativas que criaram um ambiente favorável à ampliação da iniciativa privada no ensino superior, inclusive por meio de programas de financiamento estudantil e dispositivos regulatórios relativamente permissivos (RODRIGUES; SIMÕES; BARROS, 2022).

Moro (2023) argumenta que políticas como FIES e Prouni, embora tenham sido formuladas sob o discurso da democratização do acesso, também consolidaram um modelo de privatização financiada com recursos públicos, no qual o Estado subsidia a expansão de instituições privadas, nem sempre comprometidas com padrões robustos de qualidade (MORO, 2023). No campo jurídico, isso significou o aumento expressivo de vagas em cursos de Direito privados, frequentemente localizados em regiões onde já havia saturação de profissionais ou onde os indicadores de qualidade dos cursos existentes eram baixíssimos.

Diante desse cenário, uma agenda de reformas regulatórias não pode se limitar a medidas pontuais. É necessário repensar a lógica que orientou a expansão. Em primeiro lugar, a autorização de novos cursos de Direito deve deixar de ser um procedimento essencialmente formal e passar a considerar, de maneira sistemática, indicadores de saturação regional, desempenho de cursos já existentes, demandas projetadas do sistema de justiça e impacto social da abertura de novas vagas. Isso significa, por exemplo, que a criação de um novo curso em uma cidade que já possui elevado número de advogados e bacharéis desempregados ou subempregados deveria ser objeto de análise crítica e, se necessário, de indeferimento.

Em segundo lugar, é preciso fortalecer os mecanismos de supervisão e, quando cabível, de descredenciamento de cursos que reiteradamente não atinjam padrões mínimos de qualidade. Hoje, embora exista um sistema de avaliação com instrumentos como Enade, CPC

e IGC, a relação entre resultados insatisfatórios e medidas concretas ainda é frágil. Cursos podem permanecer por anos com desempenho muito baixo sem sofrer sanções significativas. Rodrigues, Simões e Barros (2022) defendem que a avaliação deve ser vista como instrumento de política pública, e não apenas como produção de indicadores estatísticos, de modo que cursos que apresentem resultados consistentemente ruins possam ter vagas reduzidas, suspensas ou, em última instância, ser descredenciados (RODRIGUES; SIMÕES; BARROS, 2022).

Moro (2023) também aponta a necessidade de condicionar o acesso a determinados programas de financiamento público ao cumprimento de parâmetros mínimos de qualidade. Se recursos estatais subsidiam mensalidades de cursos privados, é razoável exigir, em contrapartida, compromissos verificáveis com formação adequada, infraestrutura, qualidade docente, projetos de pesquisa e extensão, e resultados minimamente aceitáveis em provas nacionais. Caso contrário, corre-se o risco de que o Estado financie, indiretamente, a produção em massa de diplomas pouco valorizados, aprofundando frustrações individuais e desigualdades sociais (MORO, 2023).

Outro aspecto sensível diz respeito à relação entre MEC e OAB. Como mostrado no Capítulo II, a OAB tem denunciado a proliferação de cursos de Direito de baixa qualidade e utilizado o Exame de Ordem como evidência da crise. Propostas legislativas têm defendido a exigência de parecer favorável da OAB para a criação de novos cursos. Essa possibilidade, no entanto, suscita debates sobre autonomia universitária e sobre a natureza jurídica da Ordem. Uma alternativa possível, defendida por alguns autores, é a construção de mecanismos de cooperação institucional: em vez de conferir poder de veto à OAB, integrar dados e avaliações produzidos pela entidade aos processos decisórios do Ministério da Educação, tornando obrigatório o uso dessas informações na análise de novos pedidos e na supervisão de cursos em funcionamento (CONSELHO FEDERAL DA OAB, 2024).

É importante, ainda, que a regulação considere a especificidade da educação jurídica na modalidade a distância. Como têm alertado a OAB e vários estudiosos, a possibilidade de expansão de cursos de Direito com elevada carga horária EAD traz riscos adicionais em um cenário já marcado por heterogeneidade e precariedade. Reformas regulatórias responsáveis podem estabelecer limites mais severos para a carga horária a distância em disciplinas centrais, exigir evidências de práticas presenciais robustas e condicionar a autorização de cursos EAD em Direito a critérios particularmente exigentes de qualidade pedagógica e infraestrutura de apoio (ABRUC, 2023; MIGALHAS, 2024).

Por fim, qualquer reforma regulatória deve ser acompanhada de mecanismos de transparência. Estudantes e famílias precisam ter acesso facilitado a informações claras sobre desempenho dos cursos, taxas de aprovação no Exame de Ordem, índices de evasão, infraestrutura e corpo docente. Transparência regulatória é parte da responsabilidade do Estado em proteger consumidores de serviços educacionais que, na prática, assumem riscos elevados ao investir em formações potencialmente frágeis.

Em síntese, a responsabilidade do Estado na regulação da educação jurídica não se esgota em autorizar ou negar cursos. Trata-se de desenhar políticas que alinhem expansão, qualidade e justiça social, evitando que o ensino jurídico se converta em negócio lucrativo para alguns e em promessa vazia para muitos.

4.3 POLÍTICAS DE QUALIDADE E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Embora o papel do Estado seja crucial, ele não substitui a responsabilidade das instituições de ensino na condução de mudanças internas. As faculdades de Direito não podem se limitar a cumprir formalmente exigências regulatórias; precisam assumir o compromisso de repensar profundamente seus projetos pedagógicos, práticas avaliativas, organização curricular e cultura institucional. Moraes e Menezes (2024) insistem que a crise da educação jurídica é, em grande medida, uma crise de modelo pedagógico, que não se resolve apenas com mais controle externo, mas com transformação efetiva da forma de ensinar e aprender Direito (MORAES; MENEZES, 2024).

Takassi (2020) destaca que, tradicionalmente, a docência em Direito foi vista como extensão da prática jurídica: o bom advogado, o bom juiz ou o bom promotor seria, automaticamente, um bom professor. Essa visão negligencia o fato de que ensinar exige competências específicas, relacionadas a planejamento, didática, avaliação, mediação de conflitos em sala de aula, gestão de tempo e uso articulado de metodologias de ensino (TAKASSI, 2020). Divulgar, entre os docentes, a ideia de que ser professor requer formação pedagógica, e não apenas domínio de conteúdo, é um primeiro passo para superar práticas meramente expositivas e transmissíveis que ainda predominam em muitos cursos.

A adoção de metodologias ativas de aprendizagem aparece, nesse contexto, como estratégia relevante. Estudos de caso inspirados em situações reais, júris simulados, elaboração de pareceres, oficinas de peticionamento, projetos interdisciplinares envolvendo outras áreas do conhecimento, aprendizagem baseada em problemas, trabalhos de campo em comunidades,

entre outras práticas, permitem que os estudantes se envolvam de forma mais profunda com o conteúdo e desenvolvam competências como argumentação, pesquisa, trabalho em equipe, negociação e empatia (BARROSO, 2021; MORAES; MENEZES, 2024). Em vez de apenas memorizar artigos de lei e súmulas, os estudantes são chamados a compreender contextos, identificar problemas, propor soluções e refletir sobre as implicações éticas de suas decisões.

Outra dimensão central é a integração entre ensino, pesquisa e extensão. Cruz (2019) argumenta que a universidade só cumpre sua função democratizadora quando envolve os estudantes em experiências que os colocam em contato com a realidade social e os convidam a produzir conhecimento sobre ela (CRUZ, 2019). No curso de Direito, isso significa que clínicas jurídicas, projetos de extensão em comunidades vulnerabilizadas, pesquisas empíricas sobre funcionamento do sistema de justiça e estudos interdisciplinares sobre políticas públicas devem ser valorizados como elementos estruturantes da formação. Esses espaços permitem que os alunos percebam as tensões entre a promessa normativa do Direito e a prática concreta das instituições, desenvolvendo uma postura crítica e comprometida.

Os Núcleos de Prática Jurídica, em particular, podem ter papel decisivo se forem tratados como espaços de aprendizagem avançada, e não apenas de cumprimento de uma formalidade curricular. Em vez de restringir-se a atendimentos burocratizados e roteiros padronizados, os NPJs podem se articular com defensorias públicas, ministérios públicos, organizações não governamentais e órgãos públicos, diversificando os tipos de casos atendidos e criando oportunidades para que os estudantes lidam com conflitos complexos, sob supervisão qualificada. Nesses contextos, a reflexão sobre ética profissional, direitos humanos, desigualdades e acesso à justiça é potencializada, aproximando o ensino da realidade.

As instituições também precisam investir em políticas de apoio à permanência e ao desempenho acadêmico. Em cursos massificados, com turmas grandes e público heterogêneo, é comum que estudantes de primeira geração tenham mais dificuldades de adaptação, enfrentam desafios econômicos graves e, muitas vezes, abandonam o curso sem concluí-lo. Programas de monitoria, tutoria, apoio psicopedagógico, bolsas de iniciação científica e extensão, além de flexibilizações pedagógicas responsáveis, podem contribuir para que esses estudantes encontrem, no ambiente acadêmico, condições reais de aprender e avançar (RODRIGUES; SANTOS; CRUZ, 2022).

Quanto ao uso de tecnologias, a questão central não é simplesmente adotar ambientes virtuais ou plataformas digitais, mas avaliar se essas ferramentas são utilizadas para enriquecer o processo educativo ou apenas para baratear custos. Quando bem planejadas, atividades online podem ampliar o acesso a bibliografia, facilitar o contato com jurisprudência atualizada,

permitir debates assíncronos, usar recursos multimídia para aprofundar conteúdos complexos e simular situações jurídicas. Porém, se a tecnologia é utilizada apenas para substituir aulas presenciais sem compromisso com qualidade, corre-se o risco de agravar problemas de superficialidade e desengajamento (MORAES; MENEZES, 2024).

Por fim, políticas institucionais de acompanhamento de egressos são fundamentais para retroalimentar o projeto pedagógico. Ao investigar trajetórias profissionais, taxas de aprovação no Exame de Ordem, inserção em carreiras públicas e percepção dos ex-alunos sobre a utilidade da formação recebida, as faculdades de Direito podem identificar lacunas e reorientar conteúdos, metodologias e focos de atuação. Esse movimento exige disposição para ouvir críticas e para assumir que o sucesso de um curso não se mede apenas pelo número de matrículas, mas pela capacidade de contribuir para trajetórias profissionais dignas e socialmente relevantes.

4.4 ESTRATÉGIAS DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E RECONFIGURAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO JURÍDICO

O enfrentamento da crise do ensino jurídico também passa pela forma como estudantes e egressos são orientados quanto às possibilidades de atuação no campo jurídico. O diagnóstico de saturação e precarização apresentado no Capítulo II não significa que o campo esteja “fechado”; ele indica que os caminhos mais tradicionais – advocacia contenciosa generalista, carreiras jurídicas clássicas – estão super disputados e que há outras frentes ainda pouco exploradas ou pouco reconhecidas no discurso formativo.

Júnior (2021) destaca que a chamada “nova advocacia” envolve atuação em áreas que praticamente não apareciam nos currículos há duas ou três décadas, como compliance, proteção de dados pessoais, integridade corporativa, governança em organizações do terceiro setor, regulação de criptomoedas, direito digital e proteção de direitos em ambientes virtuais (JÚNIOR, 2021). A aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o crescimento de exigências regulatórias em setores como saúde, financeiro e tecnologia, por exemplo, criaram demanda por profissionais capazes de interpretar normas complexas, dialogar com equipes técnicas e elaborar estratégias de conformidade. Em muitas faculdades, no entanto, esses temas aparecem apenas de modo periférico ou optativo.

Estratégias de orientação profissional podem contribuir para que os alunos compreendam, ainda durante a graduação, a diversidade de possibilidades de atuação jurídica. Programas de mentoria com profissionais de áreas variadas, encontros com egressos que atuam

em campos não tradicionais, oficinas sobre planejamento de carreira, palestras que discutam o cotidiano de diferentes segmentos da advocacia e das carreiras públicas, além de apoio individualizado na construção de projetos profissionais, são exemplos de ações que podem aproximar a formação acadêmica das realidades concretas do mercado (VISSER, 2022).

O Perfil ADV mostra que grande parte dos advogados atua como autônomo ou em pequenos escritórios, assumindo, na prática, funções de gestão, finanças, marketing e relacionamento com clientes, além da atividade jurídica em si (OAB; FGV, 2024). Apesar disso, temas como gestão de escritórios, finanças pessoais, precificação de honorários, planejamento estratégico, marketing jurídico ético e uso profissional de redes sociais costumam ser pouco trabalhados nos currículos tradicionais. Ao negligenciar essas dimensões, as instituições contribuem para que muitos egressos ingressem no mercado sem conhecimentos básicos indispensáveis à sobrevivência em contextos altamente concorrenciais.

Outro aspecto relevante é a ampliação de competências em métodos autocompositivos de resolução de conflitos. Em um sistema de justiça sobrecarregado, cresce o espaço para atuação em mediação, conciliação, negociação e justiça restaurativa. Profissionais com formação sólida nessas áreas podem atuar em câmaras privadas, programas públicos de mediação e projetos comunitários, contribuindo para soluções mais céleres e, muitas vezes, mais adequadas às necessidades das partes. Entretanto, a formação jurídica ainda é fortemente centrada no litígio, na argumentação perante juízes e tribunais, e pouco voltada a práticas que evitem e superem o conflito pela via consensual (MORAES; MENEZES, 2024).

A reconfiguração do mercado de trabalho jurídico também envolve a articulação com políticas públicas de acesso à justiça. Cruz (2019) lembra que a desigualdade no acesso a serviços jurídicos qualificados permanece elevada, sobretudo entre populações em situação de vulnerabilidade (CRUZ, 2019). Nesse sentido, o fortalecimento de defensorias públicas, a ampliação de convênios de assistência judiciária, a criação de programas de advocacia dativa e a presença de núcleos de prática jurídica em territórios periféricos podem criar campos de atuação profissional que, além de oferecerem trabalho remunerado, materializam o compromisso social do Direito.

Por fim, é importante que estratégias de orientação profissional incorporem a temática da saúde mental e do bem-estar. Pesquisas recentes, ainda que incipientes, vêm registrando taxas preocupantes de ansiedade, depressão e esgotamento entre estudantes e profissionais do Direito, associadas a cargas de trabalho extensas, pressão por resultados, insegurança econômica e idealizações frustradas (MENEZES, 2023). Uma orientação profissional responsável deve discutir abertamente esses aspectos, normalizar o acesso a apoio psicológico,

problematizar culturas de superexploração e estimular a construção de trajetórias profissionais mais equilibradas.

Portanto, reconfigurar o mercado de trabalho jurídico não significa apenas “abrir novas áreas”, mas repensar a forma como os estudantes são preparados para navegar em um campo complexo, aprender continuamente, identificar nichos emergentes e proteger sua própria saúde física e emocional ao longo da trajetória.

4.5 DEMOCRATIZAÇÃO COM QUALIDADE: PARA ALÉM DA DICOTOMIA EXPANSÃO VERSUS RESTRIÇÃO

O debate sobre o futuro do ensino jurídico no Brasil costuma ser marcado por posições antagônicas: de um lado, aqueles que denunciam a “indústria do diploma” e defendem medidas restritivas severas; de outro, os que temem que críticas à expansão sirvam de pretexto para restaurar um modelo elitista de acesso ao ensino superior. Cruz (2019) adverte que essa dicotomia é insuficiente para compreender a complexidade do problema (CRUZ, 2019). Historicamente, o ensino superior brasileiro, incluindo o curso de Direito, operou como mecanismo de exclusão, reservando a formação universitária a grupos privilegiados. A expansão, com todas as suas contradições, representou um avanço em termos de acesso. O desafio contemporâneo, portanto, não é voltar ao passado restritivo, mas construir um modelo de democratização com qualidade.

Rodrigues, Santos e Cruz (2022) enfatizam que políticas de inclusão – como ações afirmativas, reservas de vagas para estudantes de escolas públicas e programas de apoio à permanência – desempenharam papel decisivo na diversificação do perfil discente nas universidades. No caso do Direito, esses mecanismos permitiram a entrada de estudantes negros, indígenas, de baixa renda e do interior em cursos que antes eram quase monopolizados por elites urbanas (RODRIGUES; SANTOS; CRUZ, 2022). Desfazer ou enfraquecer essas políticas em nome de uma suposta defesa da “excelência” significaria reviver barreiras de acesso incompatíveis com o projeto democrático inaugurado pela Constituição de 1988.

Ao mesmo tempo, não é possível ignorar que, em muitos contextos, a expansão foi conduzida com base em modelos de negócios que apostaram em mensalidades relativamente baixas, alta escala de matrículas e baixo investimento em infraestrutura e corpo docente. Nessas situações, estudantes de baixa renda foram os principais consumidores de cursos de qualidade duvidosa, financiando com recursos próprios ou endividados formações que não lhes garantem inserção digna no mercado de trabalho. A democratização “barata”, quando desvinculada de

critérios firmes de qualidade, pode terminar reproduzindo desigualdades, ao oferecer diplomas frágeis a quem mais precisa de educação transformadora (MORO, 2023; OLIVEIRA, 2024).

Moraes e Menezes (2024) propõem uma síntese possível: defender a democratização do acesso, mas vinculá-la de modo indissociável à luta por qualidade acadêmica e compromisso com os direitos humanos. Isso significa, por exemplo, pressionar o Estado para expandir vagas em universidades públicas e em instituições comunitárias com tradição de qualidade, fortalecer políticas de permanência estudantil, e, ao mesmo tempo, exigir que instituições privadas que atendem majoritariamente estudantes de baixa renda cumpram padrões rigorosos de formação e transparência (MORAES; MENEZES, 2024).

A democratização com qualidade também demanda ampliar a participação de estudantes, docentes e egressos na construção de projetos pedagógicos. Em muitas faculdades, decisões curriculares são tomadas de forma verticalizada, sem ouvir as experiências daqueles que vivem cotidianamente os efeitos de práticas excludentes, avaliações descontextualizadas ou falta de apoio acadêmico. Estimular espaços colegiados, centros acadêmicos atuantes, núcleos docentes estruturados e fóruns de discussão sobre o curso pode contribuir para que demandas de qualidade e inclusão ganhem força interna e não dependam apenas de pressões externas (RODRIGUES; SANTOS; CRUZ, 2022).

Do ponto de vista social mais amplo, democratizar com qualidade significa reconhecer que a formação jurídica não é apenas um bem privado, mas um bem público que impacta diretamente o funcionamento das instituições, a proteção de direitos e a própria confiança da população no sistema de justiça. Um país com milhões de bacharéis em Direito mal formados e mal inseridos no mercado não fortalece sua democracia, seu Estado de Direito ou sua economia. Ao contrário, multiplica frustrações, alimenta a deslegitimação de instituições e desperdiça recursos humanos e financeiros valiosos.

Por isso, como sustentam o Conselho Federal da OAB (2024) e o Perfil ADV (OAB; FGV, 2024), o debate sobre o ensino jurídico precisa ser assumido como agenda pública prioritária, que envolve Ministério da Educação, universidades, OAB, magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de controle, movimentos sociais e a sociedade em geral. A superação da crise do ensino jurídico e do mercado de trabalho em Direito não virá de uma única medida, mas de um conjunto articulado de ações que, ao mesmo tempo, enfrentam abusos mercantis, preservem e aprofundem conquistas de democratização e promovam novas práticas pedagógicas alinhadas às necessidades do século XXI.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar os impactos da abertura de novas faculdades de Direito no mercado jurídico brasileiro, buscando compreender de que maneira a expansão acelerada de cursos e vagas repercute sobre a formação dos bacharéis e sobre suas possibilidades de inserção profissional. Partiu-se da hipótese de que a expansão desordenada, sem critérios rigorosos de qualidade e sem planejamento articulado com as necessidades sociais e institucionais, contribuiu para a produção de um excedente de profissionais com formação desigual, favorecendo a saturação do mercado, a precarização das condições de trabalho e o acirramento de desigualdades já existentes. A pesquisa adotou abordagem qualitativa, de natureza documental e bibliográfica, examinando legislação, diretrizes oficiais, relatórios institucionais e estudos recentes sobre ensino jurídico, expansão do ensino superior e perfil da advocacia no Brasil.

No primeiro capítulo, ao resgatar o contexto histórico do ensino jurídico, verificou-se que o curso de Direito ocupou, desde sua origem, posição estratégica na formação da elite dirigente e na construção do Estado nacional, operando durante boa parte dos séculos XIX e XX como um mecanismo de distinção social e de seleção de “homens públicos” (Oliveira, 2024; Rodrigues; Simões; Barros, 2022). A oferta de cursos permaneceu, por décadas, restrita a poucas instituições, concentradas em grandes centros urbanos, com forte barreira de acesso para estudantes das camadas populares, negros, mulheres e moradores do interior (Rodrigues; Santos; Cruz, 2022; Cruz, 2019). Somente a partir das reformas educacionais da década de 1990 e, de forma mais intensa, nas décadas seguintes, com a consolidação de grandes grupos privados e a adoção de políticas como LDB, FIES e Prouni, o ensino jurídico passou a experimentar um processo de massificação e interiorização, que alterou de modo profundo a composição social do corpo discente e a lógica de funcionamento dos cursos (Moro, 2023).

No segundo capítulo, ao se debruçar sobre dados estatísticos e estudos institucionais, observou-se que o Brasil se tornou um dos países com maior número de cursos de Direito e de profissionais da área, com forte predominância da rede privada e crescimento contínuo do número de matrículas. Os dados do Censo da Educação Superior, dos relatórios do INEP e do Mapa do Ensino Superior evidenciam que a área de Direito figura entre as mais demandadas da graduação, com presença expressiva em instituições privadas e em cidades de médio porte, o que revela a amplitude do processo de interiorização (INEP, 2023; Semesp, 2025). Paralelamente, o Perfil ADV – 1º Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira confirma que o país abriga aproximadamente 1,3 a 1,4 milhão de advogados, com elevada proporção de

profissionais autônomos, rendas modestas, juventude da categoria e distribuição que alcança tanto capital quanto interiores (OAB; FGV, 2024). Esse cenário, combinado às baixas taxas de aprovação no Exame de Ordem e à grande heterogeneidade na qualidade dos cursos, aponta para a existência de um quadro de saturação, subemprego e precarização no mercado jurídico, com impactos significativos sobre as trajetórias profissionais e sobre a percepção de dignidade da advocacia (Menezes, 2023; Júnior, 2021).

O segundo capítulo também evidenciou que a expansão quantitativa não se acompanhou, em muitos casos, de investimentos proporcionais em infraestrutura, corpo docente e projetos pedagógicos robustos. A literatura analisada indica que parte relevante dos cursos de Direito opera com metodologias tradicionais, excessivamente expositivas, baixa integração entre teoria e prática e pouca incorporação das Diretrizes Curriculares Nacionais de 2018, que propõem formação generalista, humanística e comprometida com direitos humanos (Moraes; Menezes, 2024). Somam-se a isso a proliferação de cursos com turmas numerosas, núcleos de prática jurídica subutilizados e bibliotecas desatualizadas, contribuindo para fragilidades formativas que se refletem no desempenho de egressos, na dificuldade de aprovação em exames e concursos e na insegurança técnica diante da complexidade dos conflitos contemporâneos (Barroso, 2021; Takassi, 2025).

No terceiro capítulo, buscou-se avançar da dimensão diagnóstica para a dimensão propositiva, discutindo caminhos de enfrentamento da crise. Em primeiro lugar, destacou-se a necessidade de redefinir o papel social do curso de Direito, rompendo com o imaginário restrito que o associa exclusivamente às carreiras jurídicas tradicionais e recolocando-o como espaço de formação plural, capaz de preparar profissionais para atuar em múltiplos campos – desde a advocacia contenciosa até áreas emergentes como compliance, proteção de dados, direito digital, governança e atuação em organizações da sociedade civil (Júnior, 2021; Menezes, 2023). Em segundo lugar, ressaltou-se a importância de reformas regulatórias que responsabiliza o Estado pela regulação efetiva da educação jurídica, com critérios mais rigorosos para autorização e supervisão de cursos, uso consequente dos resultados de avaliação e vinculação de financiamentos públicos a padrões mínimos de qualidade (Rodrigues; Simões; Barros, 2022; Moro, 2023).

Além disso, o trabalho enfatizou que a superação da crise passa por políticas institucionais de qualidade e inovação pedagógica. Faculdades de Direito, sobretudo aquelas inseridas na lógica da massificação, devem investir em formação docente, metodologias ativas de aprendizagem, integração entre ensino, pesquisa e extensão e fortalecimento de núcleos de prática jurídica articulados com defensorias públicas, ministérios públicos e organizações da

sociedade civil (Cruz, 2019; Moraes; Menezes, 2024). A construção de políticas de orientação profissional e de acompanhamento de egressos também se mostrou fundamental para ajudar estudantes a compreender a diversidade de possibilidades de atuação jurídica, planejar suas trajetórias, desenvolver competências de gestão e empreendedorismo e lidar, de forma mais consciente, com os desafios de um mercado em transformação (Visser, 2022; OAB; FGV, 2024).

À luz do percurso realizado, é possível afirmar que a hipótese inicial do estudo foi, em grande medida, confirmada. A abertura de novas faculdades de Direito, quando conduzida de maneira desordenada, com forte orientação mercantil e sem planejamento articulado com as necessidades do sistema de justiça e da sociedade, contribui para um excedente de profissionais formados em condições muito heterogêneas, acentuando a saturação do mercado, a precarização das condições de trabalho, o endividamento estudantil e a frustração de expectativas, especialmente entre grupos historicamente excluídos que passaram a acessar o ensino superior (Cruz, 2019; Oliveira, 2024). Ao mesmo tempo, a pesquisa evidencia que a expansão não deve ser analisada apenas em chave negativa: ela representou, também, importante avanço em termos de democratização do acesso, interiorização da formação jurídica e diversificação do perfil discente, o que torna o debate mais complexo e ambivalente.

A principal contribuição deste trabalho reside justamente em articular essas dimensões, combinando dados empíricos, documentos oficiais e literatura crítica recente para mostrar que a expansão dos cursos de Direito produziu efeitos contraditórios: ampliou o acesso, mas, em muitos casos, o fez por meio de formações fragilizadas; interiorizar a oferta, mas nem sempre com a infraestrutura necessária; multiplicou diplomas, mas não garantiu, automaticamente, mobilidade social. Ao aproximar números, normas e interpretações críticas, o estudo oferece subsídios para que estudantes, instituições de ensino, entidades de classe e formuladores de políticas públicas reflitam, de forma mais informada, sobre os rumos da educação jurídica e do mercado de trabalho em Direito no Brasil.

Importa reconhecer que os resultados aqui apresentados decorrem de um recorte teórico e metodológico específico. A opção por uma pesquisa qualitativa, de natureza documental e bibliográfica, centrada em normas, relatórios institucionais e literatura acadêmica recente, permitiu uma leitura abrangente do problema, mas não abarcou a pluralidade de experiências vividas por estudantes, docentes e profissionais em diferentes contextos regionais e institucionais. A ausência de entrevistas, questionários ou outros instrumentos de investigação empírica de campo limitou o acesso a percepções subjetivas sobre a formação jurídica e o exercício da advocacia, o que poderia ter enriquecido o debate com vozes e

trajetórias concretas. Além disso, o recorte temporal adotado está condicionado à disponibilidade de dados e estudos recentes, em um cenário em constante transformação regulatória, tecnológica e econômica.

Considerando esses limites, abrem-se diversas possibilidades de continuidade e aprofundamento da temática. Pesquisas futuras podem explorar estudos de caso em faculdades de Direito situadas em cidades de pequeno e médio porte, analisar comparativamente trajetórias de egressos de instituições públicas e privadas, investigar de forma empírica os efeitos da educação jurídica a distância sobre a formação e a inserção profissional, bem como examinar, com maior detalhe, como raça, gênero, classe social e território atravessam as oportunidades e barreiras no campo jurídico. Também se mostram promissoras investigações avaliando o impacto de políticas de regulação, de programas de permanência estudantil e de experiências inovadoras em ensino, pesquisa e extensão na área jurídica.

Em termos mais amplos, as reflexões desenvolvidas ao longo deste trabalho indicam que a discussão sobre a abertura de novas faculdades de Direito não pode ser reduzida a uma oposição simplista entre “expandir” ou “restringir” vagas. O desafio central consiste em construir uma agenda de democratização com qualidade, na qual a ampliação do acesso ao curso de Direito esteja articulada a projetos pedagógicos consistentes, a condições dignas de exercício profissional e a políticas públicas que enxerguem a formação jurídica como um instrumento estratégico para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Somente assim será possível transformar a expansão do ensino jurídico em oportunidade efetiva de promoção de justiça social, redução de desigualdades e consolidação de uma advocacia comprometida com os direitos e garantias fundamentais.

REFERÊNCIAS

- ABMES. Censo da educação superior 2022: análise dos principais resultados.** Brasília, 2023. Disponível em: <https://abmes.org.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.
- ABRUC. Nota pública sobre cursos de Direito na modalidade a distância.** Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.abruc.org.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.
- BARROSO, A. O olhar discente sobre o processo de expansão dos cursos de Direito no Brasil.** Brazilian Journal of Development, Curitiba, 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com>. Acesso em: 17 nov. 2025.
- BBC BRASIL. Brasil tem quase 1,9 mil cursos de Direito; apenas minoria recebe selo da OAB.** São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese>. Acesso em: 17 nov. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CES nº 635, de 4 de outubro de 2018: Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito.** Brasília, 2018. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito.** Brasília, 2018. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.
- CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. 30 anos do Estatuto da Advocacia: diagnóstico e perspectivas da profissão.** Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.
- CRUZ, A. C. L. Desafios da inclusão no processo contemporâneo de expansão da educação superior brasileira: democratização ou massificação do acesso? Eccos – Revista Científica, São Paulo, 2019.** Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/eccos>. Acesso em: 17 nov. 2025.
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP). Desigualdades no acesso à educação superior no Brasil.** Boletim de Acompanhamento, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://www.fjp.mg.gov.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.
- INEP. Censo da educação superior 2022: notas estatísticas.** Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep>. Acesso em: 17 nov. 2025.
- JÚNIOR, H. G. C. A nova advocacia: transformações, desafios e perspectivas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. Disponível em: <https://www.rt.com.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.

MENEZES, M. B. Crise estrutural do ensino jurídico e banalização da profissão: mercantilização, precarização e desafios contemporâneos. Revista de Estudos Jurídicos da UNESC, Criciúma, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net>. Acesso em: 17 nov. 2025.

MIGALHAS. OAB pede maior rigor na criação de cursos de Direito. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.

MIGALHAS. Apenas 10% dos cursos de Direito recebem selo “OAB Recomenda”. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.

MIGALHAS. Direito segue entre os cursos com maior número de matrículas presenciais no Brasil. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.

MORAES, R. L.; MENEZES, M. B. Ensino jurídico, Diretrizes Curriculares de 2018 e formação em Direitos Humanos: limites e possibilidades. Inter-Ação, Goiânia, 2024. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/interacao>. Acesso em: 17 nov. 2025.

MORO, D. Políticas de acesso e financiamento estudantil: FIES, Prouni e Reuni na expansão da educação superior privada. Educação & Sociedade, Campinas, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.

OAB. Exame de Ordem em números: desempenho dos bacharéis em Direito no Brasil. Brasília: Ordem dos Advogados do Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.

OAB. Selo OAB Recomenda 2022: cursos de Direito reconhecidos pela Ordem. Brasília: Ordem dos Advogados do Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.oab.org.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.

OAB. Notas e manifestações sobre a qualidade do ensino jurídico e a proliferação de cursos de Direito. Brasília: Ordem dos Advogados do Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.

OAB; FGV. Perfil ADV – 1º estudo demográfico da advocacia brasileira. Brasília; Rio de Janeiro: Ordem dos Advogados do Brasil; FGV Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.

OLIVEIRA, M. K. O crescimento dos cursos de Direito no panorama da expansão do ensino superior no Brasil, 1964-2019. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.

RODRIGUES, J.; SANTOS, A.; CRUZ, A. C. L. Democratização do acesso, ações afirmativas e estratificação interna na educação superior brasileira. Revista de Educação Superior, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://seer.ufmg.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.

RODRIGUES, J.; SIMÕES, A.; BARROS, F. Expansão e mercantilização dos cursos de Direito no Brasil (2001–2021). Revista Eletrônica de Educação, São Carlos, 2022. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.

SEMESP. 15º Mapa do ensino superior no Brasil – 2025. São Paulo: Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.semesp.org.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.

SIMONETTI, B. A responsabilidade da OAB diante da proliferação de cursos de Direito. Brasília: Ordem dos Advogados do Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.

TAKASSI, M. Docência no ensino jurídico: desafios pedagógicos e formação de professores de Direito. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2020. Disponível em: <https://www.uel.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.

TAKASSI, M. Metodologias ativas e inovação pedagógica no ensino jurídico brasileiro. Revista de Docência no Ensino Superior, Belo Horizonte, 2025. Disponível em: <https://www.ufmg.br/revistadocencia>. Acesso em: 17 nov. 2025.

VISSER, R. Trajetórias estudantis, expectativas de mobilidade social e escolhas profissionais no curso de Direito. Revista de Estudos em Educação e Sociedade, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br>. Acesso em: 17 nov. 2025.

DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO GRAMATICAL